

Memorando 6.385/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/11/2022 às 22:48:23

Setores envolvidos:

GAB, SMDEIT

Participação em Evento de Turismo

SENHOR PREFEITO, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, visando as potencialidades turísticas que o Município tem, a necessidade de busca de informações e conhecimento, a divulgação do trabalho que temos disponível para contatos em nível nacional e que haverá o evento “**ABETA SUMMIT 2022 – XIX Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura – São Paulo - SP**”, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade que se enquadrar.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Solicitacao_para_Licitacao_do_Evento_Abeta_Summit.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, visando as potencialidades turísticas que o Município tem, a necessidade de busca de informações e conhecimento, a divulgação do trabalho que temos disponível para contatos em nível nacional e que haverá o evento **“ABETA SUMMIT 2022 – XIX Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura – São Paulo - SP”**, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade que se enquadrar.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 16 de novembro de 2022.

Fábio Viane Balen

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO VIANE BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8257-C5D1-A068-B255> e informe o código 8257-C5D1-A068-B255





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8257-C5D1-A068-B255

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 20/11/2022 22:48:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8257-C5D1-A068-B255>

Memorando 1- 6.385/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/11/2022 às 22:50:32

Setores envolvidos:

GAB, SMDEIT

Participação em Evento de Turismo

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Correspondencia_Interna_Licitacao.odt

PAGINA_DE_INSCRICAO_ABETA_Summit_2022_19_Congresso_Brasileiro_de_Ecoturismo_e_Turismo_de_Aventura_em_Sao_Paulo_2022.pdf

Programacao_Abeta_Summit_01_12_2022.pdf

Programacao_Abeta_Summit_02_12_2022.pdf

Programacao_Abeta_Summit_03_12_2022.pdf

Programacao_Abeta_Summit_30_11_2022.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_ANEXO_I_DESCRICAO.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD85-BFDF-468C-4407

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 20/11/2022 22:50:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DD85-BFDF-468C-4407>

 **Parcele sua compra em até 12x**

 **COMPARTILHAR**

ABETA Summit 2022 - 19º Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura

 30 nov - 2022 • 17:00 > 3 dez - 2022 • 19:00

 Evento presencial em **Oca do Ibirapuera, São Paulo - SP**

Ingressos	R\$ 0,00
ABETA Summit 2022 - Lote 2 	
R\$ 998,00 (+ R\$ 99,80 taxa)	Encerrado
em até 12x R\$ 113,54	
Vendas até 15/11/2022	
ABETA Summit 2022 - Lote 3 	
R\$ 1.260,00 (+ R\$ 126,00 taxa)	 0 
em até 12x R\$ 143,34	
Vendas até 02/12/2022	
Credencial - Roda de Prosa 	
Grátis	 0 
Vendas até 03/12/2022	
COMPRAR INGRESSOS	
 Entenda nossa taxa	

Descrição do evento

Evento que acontece anualmente desde 2003, é o principal encontro da cadeia produtiva do Turismo de Natureza no Brasil. Considerado um dos mais importantes fóruns de discussões do setor, reúne de forma dinâmica e interativa, empresários, gestores públicos, consultores, acadêmicos, ativistas, jornalistas, guias e condutores. Em 2022, o evento em sua 19ª edição, irá para acontecer na Oca do Parque do Ibirapuera, entre os dias 30 de novembro a 3 de dezembro, tendo a cidade de São Paulo como Destino Anfitrião.

Como principal evento nacional do segmento de Ecoturismo e Turismo de Aventura, o ABETA SUMMIT é o lugar certo para levar sua mensagem aos principais atores e às mais importantes lideranças empresariais do segmento, assim como ao consumidor final. A maioria dos

Sem conexão com a internet

participantes do congresso é composta por empresários, servidores públicos em cargos de gestão e por praticantes de ecoturismo e turismo de aventura.

Está incluso:

Kit de boas-vindas com sacola, copo eco e camiseta;

Acesso a programação técnica e social do Congresso entre os dias 01, 02 e 03 de dezembro;

Participação nas visitas técnicas externas aos Polos de Ecoturismo da cidade de São Paulo no dia 03/12

Seguro de acidentes pessoais

Certificado de participação

Programação e mais informações em www.abetasummit.com.br.

Política do evento

Cancelamento de pedidos pagos

Cancelamentos de pedidos serão aceitos até 7 dias após a compra, desde que a solicitação seja enviada até 48 horas antes do início do evento.

[Saiba mais sobre o cancelamento](#)

Local

Oca do Ibirapuera

Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n, Ibirapuera
São Paulo, SP

 [Ver no mapa](#)

[Termos e políticas](#) [Denunciar este evento](#)

Sobre o organizador

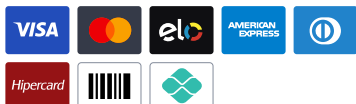
ABETA

Com mais de uma centena de empresas associadas, presentes em 20 Estados e no Distrito Federal, a ABETA é uma associação civil que atua para transformar o potencial turístico do Brasil em vetor de desenvolvimento econômico e social, promovendo o associativismo, a capacitação profissional, e o uso inteligente e sustentável do ambiente natural e cultural do país para a prática do turismo seguro e responsável. Saiba mais em: www.abeta.tur.br



Fale com o organizador

Métodos de pagamento



Parcele sua compra em até 12x

Compre com total segurança

Os dados sensíveis são criptografados e não serão salvos organizador. em nossos servidores.



Google
Safe Browsing

Precisando de ajuda?

Acessa a nossa [Central de Ajuda](#) Sympla ou Fale com o



Fale com o organizador

COMPRA PELO APP



ENCONTRE EVENTOS

CIDADES

CATEGORIAS

PARA PRODUTORES

PLANEJE SEU EVENTO

AJUDA

Sem conexão com a internet



Sympla Internet Soluções S.A. © Copyright 2022

PROGRAMAÇÃO

DIA 1
30 nov 2022

DIA 2
01 dez 2022

DIA 3
02 dez 2022

DIA 4
03 dez 2022

09:00

Lounge Café Paulista

Praça de relacionamento e decompressão Fala de boas-vindas – Evento de Integração (Café, pão de queijo, bolos e sucos)

10:00

Espaço INSPIRA – Térreo

10h00 às 19h00 Feira promocional (Re) Descobrindo o Brasil Destinos Turísticos de Natureza; Operadores e consultores especializados; Fornecedores de serviços e

Usamos cookies para garantir em oferecer a melhor experiência em nosso site. Ao continuar navegando, você concorda com este uso.

OK

10:00

**Espaço CONECTA - Sala 2 -
Painel: Aventura Segura.
Turismo Certificado**

Normas Técnicas salvam vidas! O Brasil dispõe de 42 Normas Técnicas ABNT NBR que orientam a prática segura do Turismo de Aventura. Destas, 17 delas foram adotadas como Normas Técnicas...

10:00

**Espaço CONECTA - Sala 1 -
Diálogos com o futuro**

Painel: Diálogos com o futuro Turismo Brasileiro de Natureza. O que queremos querer? Caminhos, soluções e políticas públicas.

11:30

**Espaço CONECTA - Sala 2 -
Branding explicado**

Palestra: Branding explicado Especialista explica como a gestão da sua marca é importante para o desenvolvimento do seu negócio. Como investir 1+1 e conseguir 3 de resultado. Parece mágica, mas...

Usamos cookies para garantir em oferecer a melhor experiência em nosso site. Ao continuar navegando, você concorda com este uso.

OK

13:30

**Espaço CONECTA - Sala 2 -
Palestra Inspira: Parque,
Aterro Sanitário ou Atrativo
Turístico!?**

Descubra como a inovação no tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Vale Europeu Catarinense vem gerando desenvolvimento sustentável e orgulho para toda a comunidade. Conheça a força da cooperação!

14:30

**Espaço CONECTA - Sala 1 -
Painel: Parques Naturais do
Brasil. Novas Fronteiras de
Desenvolvimento**

14h30 às 16h30 Painel: Parques Naturais do Brasil. Novas Fronteiras de Desenvolvimento. Os desafios e as oportunidades das parcerias público-privadas nas unidades de conservação.

14:30

**Espaço CONECTA - Sala 2 -
Painel Turismo em Terras
Indígenas e Quilombolas**

Conheça o papel desse tipo de viagem no cenário pós-pandemia. Como desenvolver produtos, preparar os

Usamos cookies para garantir em oferecer a melhor experiência em nosso site. Ao continuar navegando, você concorda com este uso.

OK

16:30

Lounge Café Paulista – Café com
Prosa – Descompressão e
integração – (Café, pão de queijo,
bolos e sucos)

17:00

**Espaço CONECTA – Sala 1 –
Palestra Inspira: Brasil, 200
anos de viagens naturais**

A visão inspiradora dos viajantes estrangeiros, que entre
os séculos XVII e XIX exploraram as grandes paisagens
naturais do Brasil, valendo-se de caminhos ancestrais.
Uma viagem ao passado para entender...

17:00

**Espaço CONECTA – Sala 2 –
Painel Turistech: Turismo
Tecnologia e Inovação**

Especialistas da área de tecnologia trazem ao palco as
últimas novidades em ferramentas de vendas e gestão
voltadas para o Turismo de Natureza.

Usamos cookies para garantir em oferecer a melhor experiência em nosso site. Ao continuar navegando, você
concorda com este uso.

OK

20:00

Sessão Planetarium a confirmar

Programação sujeita a alterações. Novos eventos serão apresentados em breve.

Voltar

IDEALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO



Representar, qualificar e promover seus associados são os objetivos maiores da ABETA que, por meio de diversas ações e parcerias, busca tornar estas empresas mais competitivas e referências mundiais na qualidade da prestação de serviços.

acesse o site e saiba mais

INFORMAÇÕES E CONTATO

(11) 99175-5937

(Whatsapp)

info@abeta.tur.br

RECEBA NOSSAS NOVIDADES POR
E-MAIL

DIGITE SEU E-MAIL

INSCREVA-SE

Usamos cookies para garantir em oferecer a melhor experiência em nosso site. Ao continuar navegando, você concorda com este uso.

OK

Usamos cookies para garantir em oferecer a melhor experiência em nosso site. Ao continuar navegando, você concorda com este uso.

OK

PROGRAMAÇÃO

DIA 1
30 nov 2022

DIA 2
01 dez 2022

DIA 3
02 dez 2022

DIA 4
03 dez 2022

09:00

**Espaço CONECTA - Sala 1 -
Painel: Turismo, Democracia
e Sustentabilidade.**

O processo legislativo e o papel do legislador nas
questões ligadas ao Turismo de Natureza.

09:00

**Espaço CONECTA - Sala 2 -
Estudo de Caso: Risco
Geológico em Turismo de
Natureza.**

Usamos cookies para garantir em oferecer a melhor experiência em nosso site. Ao continuar navegando, você
concorda com este uso.

OK

10h00 às 16h00 Feira promocional (Re) Descobrindo o Brasil Destinos Turísticos de Natureza; Operadores e consultores especializados; Fornecedores de serviços e equipamentos; Vivências virtuais. RODA DE PROSA 50 LUGARES Conversas...

10:00

**Espaço CONECTA - Sala 1 -
Estudo de caso: Conversando
a gente se entende.**

A mediação multicultural na resolução de conflitos. O caso das terras indígenas Guaranis nos Parques Estaduais de São Paulo. Convidados: Fundação Florestal e Justiça Federal de SP

10:00

**Espaço CONECTA - Sala 2 -
Palestra: Sistema Integrado
de Gestão.**

A importância de operar seus negócios de maneira integrada. Conheça as novas ferramentas de gestão especialmente desenvolvidas para as necessidades das empresas de Turismo de Natureza.

de Aventura em Destinos Naturais

Um Brasil de oportunidades esperando ser descoberto.

11:00

**Espaço CONECTA - Sala 2 -
Estudo de viabilidade econômica.**

A importância dessa ferramenta de gestão.

11:30

Lounge Café Paulista

Descompressão e relacionamento – (Café, pão de queijo, bolos e sucos).

12:30

**Espaço CONECTA - Sala 1 -
Painel: As Meninas da Abeta!
Mulheres no Comando.**

Mulheres empresárias, associadas da Abeta, contam como fazem as coisas acontecerem nos seus empreendimentos,

Turismo Étnico Turismo LGBTQIAP+

13:30

Intervalo

14:30

**Espaço CONECTA - Sala 1 -
Painel: Caminhando o turismo
vai longe.**

Tendências, negócios e oportunidades nas caminhadas de longo curso. Palestrantes convidados: Rede Brasileira de Trilhas.

14:30

**Espaço CONECTA - Sala 2 -
Palestra: Turismo científico**

Como o ecoturismo pode ser utilizado como forma de ciência cidadã.

nova estrela no céu!

O que é, como funciona e porque é uma maneira de agregar muito valor à vivência do turista.

16:00

Lounge Café Paulista -
Torcida Brasil

Programação sujeita a alterações. Novos eventos serão apresentados em breve.

[Voltar](#)

IDEALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO



Representar, qualificar e promover seus associados são os objetivos maiores da ABETA que, por meio de diversas ações e parcerias, busca proporcionar experiências mais

INFORMAÇÕES E CONTATO

(11) 99175-5937

(Whatsapp)

info@abeta.tur.br

RECEBA NOSSAS NOVIDADES POR

Usamos cookies para garantir em oferecer a melhor experiência em nosso site. Ao continuar navegando, você concorda com este uso.

[OK](#)

© ABETA. Todos os direitos reservados. Site desenvolvido por NaçãoDesign

Usamos cookies para garantir em oferecer a melhor experiência em nosso site. Ao continuar navegando, você concorda com este uso.

OK

PROGRAMAÇÃO

DIA 1
30 nov 2022

DIA 2
01 dez 2022

DIA 3
02 dez 2022

DIA 4
03 dez 2022

09:00

Espaço INSPIRA

09h00 às 17h00 Feira promocional (Re) Descobrindo o Brasil Destinos Turísticos de Natureza; Operadores e consultores especializados; Fornecedores de serviços e equipamentos; Vivências virtuais. RODA DE PROSA 50 LUGARES...

09:00

Espaço CONECTA - Painel: Pedala, Brasil!

Usamos cookies para garantir em oferecer a melhor experiência em nosso site. Ao continuar navegando, você concorda com este uso.

OK

10:00

**Espaço CONECTA - Sala 2 -
Talk-Show (Re) Descobrindo o
Brasil**

150 LUGARES

11:00

**Espaço CONECTA - Sala 1 -
Painel: Arte e Cultura no
Turismo de Natureza**

Negócios que transformam. Conheça equipamentos
turísticos audaciosos e transformadores, que integram
arte, cultura e natureza de um jeito que é a cara do Brasil.
Um Brasil lírico, sonhador e bonito...

14:00

**Espaço CONECTA - Sala 1 -
Painel: Só a Educação Salva!**

Educação ao Ar Livre. Como o turismo pode ser uma
ferramenta de educação. Projeto Borboleta Azul. OBB O
começo da vida 2: Lá fora! O filme

Espaço CONECTA - Sala 1 -

Usamos cookies para garantir em oferecer a melhor experiência em nosso site. Ao continuar navegando, você
concorda com este uso.

OK

Como o turismo de natureza pode ajudar na regeneração dos ambientes naturais e colaborar para a saúde física e mental das pessoas.

17:00

**Encerramento do evento na
OCA**

Programação sujeita a alterações. Novos eventos serão apresentados em breve.

Voltar

IDEALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO



Representar, qualificar e promover seus associados são os objetivos maiores da ABETA que, por meio de diversas ações e parcerias, busca tornar estas empresas mais competitivas e referências mundiais na qualidade da prestação de serviços.

acesse o site e saiba mais

INFORMAÇÕES E CONTATO

(11) 99175-5937

(Whatsapp)

info@abeta.tur.br

RECEBA NOSSAS NOVIDADES POR
E-MAIL

DIGITE SEU E-MAIL

INSCREVA-SE

Usamos cookies para garantir em oferecer a melhor experiência em nosso site. Ao continuar navegando, você concorda com este uso.

OK

Usamos cookies para garantir em oferecer a melhor experiência em nosso site. Ao continuar navegando, você concorda com este uso.

OK

PROGRAMAÇÃO

DIA 1
30 nov 2022

DIA 2
01 dez 2022

DIA 3
02 dez 2022

DIA 4
03 dez 2022

19:00

Cerimônia Oficial de Abertura

Parque do Ibirapuera – Edifício da Oca Evento exclusivo
para Convidados.

Programação sujeita a alterações. Novos eventos serão apresentados em breve.

Voltar

Usamos cookies para garantir em oferecer a melhor experiência em nosso site. Ao continuar navegando, você
concorda com este uso.

OK

Representar, qualificar e promover seus associados são os objetivos maiores da ABETA que, por meio de diversas ações e parcerias, busca tornar estas empresas mais competitivas e referências mundiais na qualidade da prestação de serviços.

acesse o site e saiba mais

info@abeta.tur.br

RECEBA NOSSAS NOVIDADES POR
E-MAIL

DIGITE SEU E-MAIL

INSCREVA-SE

© ABETA. Todos os direitos reservados. Site desenvolvido por NaçãoDesign

Usamos cookies para garantir em oferecer a melhor experiência em nosso site. Ao continuar navegando, você concorda com este uso.

OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme Anexo I – Descrição.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município possui potencialidades turísticas e as mesmas já estão reunidas por meio do Núcleo do Turismo da ACEC (Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho), e também trabalhando na atividade;

Considerando que o ABETA Summit 2022 - 19º Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura é um evento que acontece anualmente desde 2003, e, é o principal encontro da cadeia produtiva do Turismo de Natureza no Brasil e considerado um dos mais importantes fóruns de discussões do setor, reúne de forma dinâmica e interativa, empresários, gestores públicos, consultores, acadêmicos, ativistas, jornalistas, guias e condutores.

Considerando que o ABETA SUMMIT é o principal evento nacional do segmento de Ecoturismo e Turismo de Aventura, e, é o lugar certo para levar a mensagem do turismo local aos principais atores e às mais importantes lideranças empresariais do segmento, assim como ao consumidor final e a maioria dos participantes do congresso é composta por empresários, servidores públicos em cargos de gestão e por praticantes de ecoturismo e turismo de aventura.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 30 de novembro de 2022 a 3 de dezembro de 2022, conforme cronograma, anexo.

3.2 O evento será de forma PRESENCIAL, a ser realizado na Oca do Ibirapuera, à Avenida Pedro Álvares Cabral, S/N, Bairro Ibirapuera, São Paulo - SP.

3.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

3.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

3.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.236950006.2.057.3.3.90.39 (2352) f: 000

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico Fábio Viane Balen.

6.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na cláusula Primeira, a importância total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oficiais, de 01(uma) só vez, nos termos do art. 1º, f da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a emissão da NFS. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como Gestor, o servidor, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico Fábio Viane Balen, referente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia..

8.3. O fiscal titular do contrato será a servidora Francinele Dalmolim e o servidor Diogo Antônio Margreiter (substituto).

8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9. DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.1.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de res-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Chopinzinho, 16 de novembro de 2022.

Fábio Viane Balen

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	QTD.	UNID	ANEXO I - DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1		Evento: "ABETA Summit - XIX Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura" Programação: 30/11/2022 - 19:00 - Cerimônia Oficial de Abertura 01/12/2022 - 10:00 – Espaço INSPIRA – Terreo - 10:00 – Espaço Conecta - Sala 1 – Diálogos com o Futuro - 10:00 – Espaço Conecta – Sala 2 - Aventura Segura - 11:30 – Espaço Conecta - Sala 2 – Branding explicado - 13:30 – Espaço Conecta – Sala 2 – Parque, Aterro Sanitário ou Atrativo Turístico? - 14:30 – Espaço Conecta – Sala 1 – Painel: Parques Naturais do Brasil. Novas Fronteiras do Desenvolvimento. - 14:30 - Espaço Conecta – Sala 2 – Painel Turismo em Terras Indígenas e Quilombolas - 17:00 – Espaço Conecta – Sala 1 – Palestra Inspira – Brasil 200 anos de viagens naturais - 17:00 - Espaço Conecta – Sala 2 – Painel Turistech: Turismo Tecnologia e Inovação 02/12/2022 - 9:00 – Espaço Conecta - Sala 1 – Painel: Turismo, Democracia e Sustentabilidade. - 9:00 – Espaço Conecta – Sala 2 - Estudo de Caso: Risco Geológico em Turismo de Natureza. - 10:00 – Espaço INSPIRA. - 10:00 – Espaço Conecta – Sala 1 – Estudo de Caso: Conversando a Gente se Entende. - 10:00 – Espaço Conecta – Sala 2 – Palestra: Sistema Integrado de Gestão. - 11:00 – Espaço Conecta – Sala 1 – Palestra: O Papel dos Parques de Aventura em Destinos Naturais.	500,00	500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		- 11:00 – Espaço Conecta - Sala 2 – Estudo de Viabilidade Econômica. - 12:30 – Espaço Conecta – Sala 1 – Pannel: As Meninas da Abeta! Mulheres no Comando. - 12:30 – Espaço Conecta – Sala 2 – Palestra: Diversidade. - 14:30 – Espaço Conecta – Sala 1 – Pannel: Caminhando o Turismo vai longe. - 14:30 - Espaço Conecta – Sala 2 – Pannel Turismo Científico. - 15:00 – Espaço Conecta – Sala 2 – Palestra: Astroturismo, uma nova estrela no céu! 03/12/2022 - 9:00 – Espaço INSPIRA. - 9:00 – Espaço Conecta – Pannel: Pedala, Brasil! - 10:00 – Espaço Conecta – Sala 2 – Talk-show (Re) Descobrindo o Brasil. - 11:00 – Espaço Conecta – Sala 1 – Pannel: Arte e Cultura no Turismo de Natureza. - 14:00 – Espaço Conecta – Sala 1 – Pannel: Só a educação salva! - 16:00 – Espaço CONECTA – Sala 1 – Palestra: Tarja Verde. O medicamento do futuro.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 500,00

Participará do Evento o servidor Fábio Viane Balen.

Não há no cronograma das palestras o nome dos palestrantes.

Memorando 2- 6.385/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 21/11/2022 às 21:27:55

Setores envolvidos:

GAB, SMDEIT

Participação em Evento de Turismo

Segue as Certidões Negativas da Associação organizadora do Evento.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Cartao_CNPJ.pdf

Certidao_Improbidade_Administrativa.pdf

Certidao_Negativa_CEIS.pdf

Certidao_Negativa_CRF.pdf

Certidao_Negativa_Debitos_Estadual_PR.pdf

Certidao_Negativa_Estadual_SP.pdf

Certidao_Negativa_Federal.pdf

Certidao_Negativa_Municipal.pdf

Certidao_Negativa_TCE_SP.pdf

CNDT.pdf

Detalhamento_da_Penalidade_Entidades_Privadas_sem_Fins_Lucrativos_Impedidas_CEPIM_Portal_da_transparencia.pdf

Emitir_Certidao_de_Pendencias_Portal_TCE_PR.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B278-7423-94C2-DC7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 21/11/2022 21:28:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B278-7423-94C2-DC7B>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.462.804/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA - ABETA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABETA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R MINERVA	NÚMERO 156	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 05.007-030	BAIRRO/DISTRITO PERDIZES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INFO@ABETA.TUR.BR	TELEFONE (11) 9175-5937
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2005
------------------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2022** às **13:10:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/11/2022 às 21:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.462.804/0001-51.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 637A.C63F.F352.B527 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Resultado de consulta consolidada

Consultado: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA - ABETA

CPF/CNPJ: 07.462.804/0001-51

Data consulta: 20/11/2022 21:34:41

Não é possível a emissão da certidão Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), pois foram identificados os seguintes registros:

Certidão	Bases de dados consultadas	Situação
Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CNEP NOVO	Nada consta.
Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CGU-PJ	Nada consta.
Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEPIM	Link para a sanção
Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	CEIS novo	Nada consta.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.462.804/0001-51

Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPR DE TUR AVENTURA ABETA

Endereço: R PARAIBA 1317 LOJA 19 / FUNCIONARIOS / BELO HORIZONTE /
MG / 30130-141

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2022 a 07/12/2022

Certificação Número: 2022110801060765534244

Informação obtida em 19/11/2022 00:28:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028571741-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.462.804/0001-51**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.462.804/0001-51

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22090221689-77

Data e hora da emissão 11/09/2022 12:30:09

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE
AVENTURA - ABETA**
CNPJ: 07.462.804/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:27:02 do dia 05/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/04/2023.

Código de controle da certidão: **44AD.EADA.8671.3565**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0780795 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 07.462.804/

Contribuinte: ASSOCIACAO BRAS. DAS EMP. DE ECOT. E TUR. AVENTURA - ABETA

Liberação: 30/08/2022

Validade: 26/02/2023

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.095.107-6- Inicio atv :30/01/2014 (R MINERVA, 00156 - CEP: 05007-030)

CCM 4.056.615-3- Inicio atv :26/01/2010 (R MINERVA, 00156 - CEP: 05007-030 - Cancelado em: 22/01/2018)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 22:18:30 horas do dia 20/11/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A742AF28

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 21/11/2022, às 09h26, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 07.462.804/0001-51 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 21/11/2022, às 09h26.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **5f92a432-d34f-465b-b3ee-f3b6bec24d9b**
ou acesse utilizando o **QR Code**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA - ABETA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.462.804/0001-51

Certidão nº: 40860128/2022

Expedição: 20/11/2022, às 22:20:27

Validade: 19/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA - ABETA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.462.804/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FILTROS APLICADOS:

CNPJ: 07.462.804/0001-51

LIMPAR

Data da consulta: 20/11/2022 21:35:09

Data da última atualização: 17/11/2022

CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	UF DO SANCIONADO	MOTIVO DO IMPEDIMENTO	ÓRGÃO SANCIONADOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado						



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 07.462.804/0001-51

Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA - ABETA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 20/11/2022 22:24:14, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 977754661

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Memorando 3- 6.385/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 21/11/2022 às 21:29:46

Setores envolvidos:

GAB, SMDEIT

Participação em Evento de Turismo

Segue NF emitidas para outras Prefeituras, deste mesmo evento.

—

Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

NF_78_MUN_COSTA_RICA.pdf

NF_80_MUN_ALTA_FLORESTA.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 481A-DABE-086B-51EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 21/11/2022 21:29:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/481A-DABE-086B-51EE>

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e 20221018u07462804000151	Número da Nota 00000078			
	Data e Hora de Emissão 18/10/2022 12:16:34			
	Código de Verificação AUDL-MHRV			
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: 07.462.804/0001-51 Inscrição Municipal: 5.095.107-6 Nome/Razão Social: ASSOCIACAO BRAS. DAS EMP. DE ECOT. E TUR. AVENTURA - ABETA Endereço: R MINERVA 00156 - PERDIZES - CEP: 05007-030 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE COSTA RICA CPF/CNPJ: 15.389.596/0001-30 Inscrição Municipal: ---- Endereço: Rua RUA AMBROSINA PAES COELHO 228 - CENTRO - CEP: 79550-000 Município: Costa Rica UF: MS E-mail: pmcr.adm3@costarica.ms.gov.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Compra de 6 (seis) inscrições para o 19º Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA Summit 2022, de 30/11 a 03/12/2022.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 3.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
07161 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	3.000,00	2,50%	75,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES (1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2022;				

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Número da Nota 00000080	
			Data e Hora de Emissão 16/11/2022 08:42:03	
	20221116u07462804000151		Código de Verificação UQDL-GL39	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 07.462.804/0001-51 Inscrição Municipal: 5.095.107-6 Nome/Razão Social: ASSOCIACAO BRAS. DAS EMP. DE ECOT. E TUR. AVENTURA - ABETA Endereço: R MINERVA 00156 - PERDIZES - CEP: 05007-030 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA CPF/CNPJ: 15.023.906/0001-07 Inscrição Municipal: ---- Endereço: TV ALVARO TEIXEIRA DA COSTA 50, EDIF PACO MUNICIPAL - CANTEIRO CENTRAL - CEP: 78580-000 Município: Alta Floresta UF: MT E-mail: -----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
DESPESA REFERENTE A COMPRA DE 1 (UM) INGRESSO PARA PARTICIPAÇÃO DA DIRETORA DE TURISMO GEIZIANA DAS DORES NUNES DA SILVA NO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA (ABETA SUMMIT), DE 30/11/2022 A 03/12/2022 NA CIDADE DE SÃO PAULO-SP. Dados bancários da ABETA: Bco Itaú 341 Ag. 8725 / conta corrente 12.896-4				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 500,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
07161 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	500,00	2,50%	12,50	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2022;				

Memorando 4- 6.385/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/11/2022 às 07:51:49

Setores envolvidos:

GAB, SMA-LC, SMDEIT

Participação em Evento de Turismo

Encaminha-se para abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB0B-9334-39E1-58CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/11/2022 07:51:59 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB0B-9334-39E1-58CE>

Memorando 5- 6.385/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/11/2022 às 16:42:18

Em anexo:

- Consulta CEIS;
- Consulta TCE;
- Consulta CNJ;
- Decreto CPL.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

abeta_Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

abeta_ConsultaConsolidada_TCU.pdf

abeta_Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Cadastro_de_Empresas_Inidoneas_e_Suspensas_CEIS_Portal_da_transparencia.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	- Selecir ▼	Número documento
		07462804000151
Nome		
Tipo de Sanção	Todos ▼	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas ▼	
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/11/2022 16:38:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA - ABETA**
CNPJ: **07.462.804/0001-51**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 07462804000151

LIMPAR

Data da consulta: 22/11/2022 16:38:10

Data da última atualização: 22/11/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

Memorando 6- 6.385/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 22/11/2022 às 16:47:32

Fabio, boa tarde

Para sequência do processo favor incluir os seguintes arquivos no memorando:

- Dotação Orçamentária;
- Contrato Social;
- Declaração de não parentesco.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 7- 6.385/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 23/11/2022 às 09:30:06

Setores envolvidos:

GAB, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT

Participação em Evento de Turismo

Em atenção ao despacho 6, solicito a contabilidade, documento de Dotação Orçamentaria.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B310-DFE9-B5BA-6926

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 23/11/2022 09:30:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B310-DFE9-B5BA-6926>

Memorando 8- 6.385/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 23/11/2022 às 11:01:10

Setores envolvidos:

GAB, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT

Participação em Evento de Turismo

Em atendimento ao despacho 6, encaminho os documentos solicitados!

—

Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

1_Declaracao_de_nao_parentesco.pdf

1_Declaracao_de_preco_do_ingresso.pdf

9_ALTERACAO_ESTATUTARIA_REGISTRADA.pdf

Ata_Assembleia_22_03_21_Registrada_2_.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9859-5581-C684-9F4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 23/11/2022 11:01:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9859-5581-C684-9F4A>



**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A ABETA – Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura, inscrita no CNPJ sob nº 07.462.804/0001-51, com sede à Rua Minerva, nº 156, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05007-030, neste ato representada pelo Sr Vinicius de Souza Viegas, portador(a) da carteira de identidade RG nº 20.585.052-2 e inscrito(a) no CPF sob nº 109.208.007-42, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório instaurado pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Paulo, 23 de novembro

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Ficamos à disposição

Vinicius
Viegas
Presidente
ABETA



DECLARAÇÃO DE VALOR DA INSCRIÇÃO

A ABETA – Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo, inscrita no CNPJ nº 07.462.804-0001-51, localizada à Rua Minerva, nº 156, Bairro Perdizes, CEP 05007-030, neste ato, representado por Vinicius de Souza Viegas, portador do RG nº 20.585.052-2 Detran/RJ, CPF 109.208.007-42, vem através desta informar que a Diretoria, em sua gestão 2021/2023, decidiu que as inscrições dos gestores públicos será de R\$ 500,00, bem abaixo do valor cobrado, que é de R\$ 1.260,00. O motivo desta prática é a convicção de que a participação do poder público no 19º Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo - ABETA Summit 2022, é importante para o crescimento e fortalecimento do segmento de Turismo de Natureza no Brasil.

Ficamos à disposição

Vinicius Viegas
Presidente ABETA

9ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO
E TURISMO DE AVENTURA - ABETA****Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A **Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA**, designada simplesmente pela sigla **ABETA** adiante neste documento e em qualquer outro posterior a este, constituída em 09 de agosto de 2004, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.462.804/0001-51, tendo por sede e foro o endereço constituído à Rua Minerva, nº 156, Perdizes, São Paulo/SP.

Artigo 2º. Para todos os fins e notadamente os deste estatuto, Turismo de Aventura compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo. Por atividades de turismo de aventura temos as atividades oferecidas comercialmente, usualmente adaptadas das atividades de aventura, que tenham ao mesmo tempo o caráter recreativo e envolvam riscos avaliados, controlados e assumidos. Por ecoturismo adota-se o conceito de segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações.

Artigo 3º. A ABETA tem por objeto social congregar os associados, em âmbito nacional; promover estudos técnicos e científicos; promover o desenvolvimento sustentável e a organização do turismo de aventura e do ecoturismo, prestar serviços de interesse da coletividade, promovendo planejamento de meios, com a finalidade de:

- I. Representar legalmente os interesses dos associados que atuam diretamente no segmento do Turismo de Aventura e Ecoturismo;
- II. Colaborar com os poderes públicos constituídos para o desenvolvimento sustentável do turismo de aventura e ecoturismo no Brasil;
- III. Promover o voluntariado, o profissionalismo, a formalidade e a qualificação em turismo de aventura e ecoturismo, promovendo assim o desenvolvimento econômico sustentável e social e o combate à pobreza;
- IV. Estimular a conduta ética e as melhores práticas de qualidade, segurança, preservação ambiental e sustentabilidade entre os associados;
- V. Articular a criação de parcerias estratégicas com as entidades do *trade* turístico, entidades do terceiro setor, poder público, instituições de ensino e esportivas;
- VI. Desenvolver códigos de conduta e melhores práticas em turismo de aventura e ecoturismo;
- VII. Estimular e promover a capacitação, o desenvolvimento econômico e social de seus associados;
- VIII. Promover os segmentos turismo de aventura e ecoturismo no Brasil e no exterior;
- IX. Estimular a pesquisa e o entendimento do mercado de turismo de aventura e ecoturismo no Brasil e no exterior;
- X. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional;
- XI. Defesa, preservação e a conservação do meio ambiente, promovendo assim o desenvolvimento sustentável e a humanização do trabalho como função social junto à coletividade;
- XII. Divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos às suas atividades;
- XIII. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- XIV. Praticar todo e qualquer ato necessário à consecução de seu objetivo social, incluindo a participação em outras associações, podendo, ainda, celebrar e assinar convênios, termos de parceria, protocolos, termos de cooperação, termos de ação conjunta, contratos e quaisquer outros instrumentos de contratação ou parceria com entidades públicas ou particulares de interesse da Associação.

Parágrafo 1º. Para a consecução dos seus objetos sociais, poderá a entidade por si ou em cooperação com terceiros:

- a) Organizar serviços de documentação e informação;
- b) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- c) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- d) Documentar, por diversos meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- e) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- f) Prestar serviços de consultoria, assessoria, qualificação, capacitação desenvolvimento de estudos, relatórios e diagnósticos e quaisquer outros relativos ao turismo de aventura e ecoturismo;
- g) Promover a mobilização social e articulação dos diversos setores organizados da sociedade com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao meio ambiente, ao patrimônio histórico-cultural e ao desenvolvimento do turismo de aventura e ecoturismo;
- h) Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais, técnicos, educacionais e científicos, tais como debates, conferências, seminários, cursos, congressos e similares;
- i) Promover estudos de direito comparado, bem como estudos e pesquisas antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos e dos demais campos do saber humano correlatos com suas diversas atividades;
- j) Promover a execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- k) Contratar mão-de-obra especializada ou em treinamento, para realização de trabalhos afins.

Parágrafo 2º. A ABETA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º. Para cada modalidade turística de aventura e temas transversais de interesse geral do Turismo de Aventura e Ecoturismo, poderão ser criados Grupos de Trabalho entre os associados visando a levantamentos, abordagens técnicas e diagnósticos do setor, os quais produzirão relatórios que poderão orientar os trabalhos do Poder Público, da ABETA e da sociedade, para o desenvolvimento do Turismo de Aventura e do Ecoturismo no Brasil e no exterior, bem como a atuação operacional dos associados, sendo que tais Grupos de Trabalho serão regulamentados oportunamente pela Diretoria.

Artigo 5º. A ABETA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a ABETA poderá, mediante decisão da diretoria, abrir e manter filiais em quaisquer unidades da federação, sendo as mesmas subordinadas à ABETA e ao presente estatuto.

Parágrafo Único. A diretoria irá criar o regimento interno das filiais, contemplando os poderes administrativos concedidos aos dirigentes.

Artigo 7º. Na realização de suas tarefas, a ABETA procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.



Parágrafo 1º. É vedado à ABETA se envolver ou participar de quaisquer questões ou atividades religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2º. A ABETA é constituída com autonomia administrativa e/ou financeira, nos termos da lei e deste estatuto, observando em todos os seus atos e no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo 3º. A ABETA adota em todos seus atos as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para a manutenção lícita do associativismo, para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

Artigo 8º. O prazo de duração da entidade é por tempo indeterminado.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. A ABETA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: os associados presentes na assembleia de constituição da entidade, com direito a voto, devendo estes, obedecerem às seguintes condições:

- a) Empresas turísticas devidamente credenciadas e registradas perante o Ministério do Turismo, que estejam no pleno exercício legal de suas funções e que atuem com turismo de aventura e ecoturismo;
- b) Empresas de consultoria e/ou capacitação ao ar livre que regularmente prestem serviços de relevante interesse ao segmento do turismo de aventura e ecoturismo.

II – Pleno: os associados com direito a voto que posteriormente se integrem à entidade, seguindo os seguintes critérios de admissibilidade:

- a) Empresas turísticas, incluídas pousadas e meios de hospedagem, devidamente credenciadas e registradas perante o Ministério do Turismo, que estejam no pleno exercício legal de suas funções e que atuem com turismo de aventura e ecoturismo;
- b) Empresas de consultoria e/ou capacitação ao ar livre que regularmente prestem serviços de relevante interesse ao segmento do turismo de aventura e ecoturismo.
- c) Empresas, revendas ou fabricantes de Equipamentos e Vestuário que tenham em seu escopo a produção e/ou comercialização de produtos e serviços ligados diretamente à área de tecnologias relevantes ao desenvolvimento das atividades de ecoturismo e turismo de aventura;

III – Benfeitores: os associados sem direito a voto que respeitem os seguintes critérios:

- a) Destinos de Ecoturismo e turismo de aventura que tenham em suas proposições a promoção e divulgação do mesmo como região específica de turismo de natureza e que contemple e estimule em suas ações a sustentabilidade, as boas práticas e normas de segurança, neste caso, isentas do pagamento da contribuição social;
- b) Pessoas que de alguma forma tenham contribuído de forma relevante ao desenvolvimento do ecoturismo e o turismo de aventura do Brasil, neste caso, isentas do pagamento da contribuição social;
- c) Entidades públicas ou não governamentais que prestem relevantes serviços para a ABETA e/ou ao turismo de aventura e ecoturismo no Brasil, neste caso, isentas do pagamento da contribuição social;
- d) Entidades que de alguma forma venham a contribuir com os objetivos da ABETA, neste caso, isentas do pagamento da contribuição social.

Artigo 10. As condições gerais de admissibilidade para ingresso na ABETA são as seguintes:

- I. Preenchimento e envio da ficha de afiliação da ABETA;
- II. Comprovante de pagamento da primeira contribuição social, cujo valor e periodicidade serão estabelecidos pelo Regimento Interno;
- III. Comprovante de pagamento da taxa de adesão à entidade;
- IV. Concordância, assinatura e envio do Código de Conduta da ABETA;
- V. Comprovante de cadastro no Ministério do Turismo (quando exigido para a atividade);
- VI. Cópia do Contrato ou Estatuto Social, cartão de CNPJ, RG e CPF dos representantes legais;
- VII. Material promocional e site que comprove a atuação do pretendo associado no mercado de turismo de aventura ou de ecoturismo. Não sendo possível, declaração de próprio punho atestando a relevância de seus serviços ao desenvolvimento do Turismo de Aventura e do Ecoturismo;
- VIII. Declaração que conhece e aceita as normas deste Estatuto;
- IX. Ter sido aprovado pela diretoria e pelo coordenador da comissão estadual/regional de sua região, quando houver.

Parágrafo Único: Todos os documentos supramencionados poderão ser encaminhados em formato digital, via e-mail, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das pretensas associadas, quando necessário.

Artigo 11. São direitos dos associados, quites com suas obrigações estatutárias:

I – Fundadores e plenos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voto;
- c) Participar de eventos, programas, projetos e campanhas promovidos pela entidade;
- d) Receber todos os serviços e benefícios que a ABETA disponibilizar aos seus associados.

II – Benfeitores:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, porém sem direito a voto;
- b) Participar de eventos, programas, projetos e campanhas promovidos pela entidade;
- c) Receber todos os serviços e benefícios que a ABETA disponibilizar aos seus associados.

Artigo 12. São deveres dos associados:

- I. Conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar e prestigiar as decisões da Diretoria;
- III. Pagar em dia a contribuição social;
- IV. Zelar pelo bom nome e imagem da associação;
- V. Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

Artigo 13. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da entidade, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 14. Terão suspensos seus direitos de participar da Assembleia Geral com poder de voto, os associados que passarem a desempenhar função remunerada na associação, quando a decisão versar sobre suas atividades, salientando que aqueles que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias, terão suspensos todos os seus direitos de associados.

Parágrafo 1º. O direito do associado de votar e de tomar parte nas Assembleias Gerais deve ser exercido preferencialmente por um representante legal do associado e não sendo

possível, por profissional dos quadros internos da empresa associada, este constituído procurador com poderes especiais para representá-lo nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º. O associado deverá comunicar à diretoria da ABETA, através de correspondência eletrônica enviada a todos os diretores, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, que será representado por procurador na Assembleia, indicando o nome de seu representante e o cargo que ocupa na empresa, ou enviar no mesmo prazo a procuração a ser apresentada pelo procurador constituído para participar da Assembleia.

Artigo 15. Serão excluídos da associação os associados de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto, o código de conduta da entidade, a lei em vigor ou praticarem atos contra os objetivos da entidade.

Parágrafo 1º. Serão ainda excluídos da associação:

- I. Se a pessoa jurídica associada, dissolver ou extinguir-se, ou deixar de exercer atividade afim.
- II. Os associados que não pagarem suas contribuições por período superior a 6 meses, ou não cumprirem com seus deveres estatutários.

Parágrafo 2º. Os associados serão excluídos, com base no parágrafo anterior, por ato da Diretoria. Haverá notificação escrita ao associado o qual terá direito de defesa em 30 dias, além de recurso à Assembleia Geral, esta a ser instaurada pela Diretoria.

Parágrafo 3º. A documentação dos associados excluídos ficará disponível para retirada na sede da ABETA no prazo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final da exclusão. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da empresa, a documentação será destruída.

Parágrafo 4º. O prazo estabelecido no parágrafo 3º desta cláusula também se aplicará aos casos de demissão de associados, contados a partir do pedido de saída feito por estes.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. A ABETA será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Ética;
- V. Secretaria Executiva.

Parágrafo 1º. A ABETA não remunera sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, ainda que no exercício de funções de gestão executiva ou prestação de serviços específicos. Poderá a entidade contratar profissionais que não sejam dirigentes ou conselheiros, associados ou não, para atuar na sua gestão executiva e em áreas e projetos de interesse da entidade, bem como para a prestação de serviços específicos, respeitados em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo 2º. Todos os atos que criarem responsabilidade para com a entidade, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, ou que dispensarem obrigações de terceiros para com ela só serão válidos se assinados por:

- I. 02 (dois) membros da Diretoria;
- II. 01 (um) membro da Diretoria e 01 (um) procurador da entidade;
- III. 02 (dois) procuradores da entidade, para casos específicos, mediante autorização escrita da Diretoria.



**PRENOTADO
2º RCPJ-SP**

Parágrafo 3º. A Associação será representada pelo Presidente ou pelo Vice, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 17. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, é formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas e presididas pelo presidente da associação e secretariadas por pessoas designadas por ele.

Parágrafo 2º. Estando ausente ou impedido o presidente da associação, a Assembleia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros da Diretoria ou por qualquer associado fundador ou pleno, ou ainda por conselheiro fiscal presente.

Artigo 18. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir administradores;
- III. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Deliberar sobre o relatório anual de atividades, balanço e demais contas da entidade, a serem apresentadas pela Diretoria;
- VIII. Apreciar as recomendações dos diversos órgãos da associação;
- IX. Decidir em grau de recurso sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria, nos termos deste estatuto;
- X. Aprovar o plano de ação anual.

Artigo 19. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, obrigatoriamente, para:

- I. Aprovar o plano de ação anual da entidade submetido pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Referendar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- IV. Discutir e deliberar sobre demais assuntos que constem do edital de convocação;

Artigo 20. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de pelo menos um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ABETA ou enviado por correio eletrônico (e-mail), por cartas circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e deverá conter as seguintes informações:

- I. Data e local da Assembleia Geral;
- II. Pauta dos assuntos.

Parágrafo Único. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados quites com suas obrigações estatutárias e, em segunda convocação, com qualquer número.



Artigo 22. A ABETA adotará práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, cabendo à Assembleia Geral a observância destas questões.

Artigo 23. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, não se computando os votos em branco. Para as deliberações sobre a destituição da Diretoria, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral.

Artigo 24. No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Seção II – A Diretoria

Artigo 25. A Diretoria será constituída por diretores, associados fundadores e plenos, quites com as suas obrigações estatutárias, que assumirão os seguintes cargos e funções:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor (a) de Qualificação e Sustentabilidade
- IV. Diretor (a) de Comunicação
- V. Diretor (a) de Relações Institucionais
- VI. Diretor (a) de Mercados
- VII. Diretor (a) Técnico

Parágrafo 1º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, valendo registrar que as chapas concorrentes aos cargos de diretoria devem ser inscritas na sede da ABETA até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da assembleia geral convocada para eleição de diretoria e ainda, que não são aceitas candidaturas isoladas, somente em forma de chapas que contemplem todos os cargos eletivos.

Parágrafo 2º. Extingue-se o mandato do diretor:

- I. Findo o pleito para o qual foi eleito;
- II. Por renúncia expressa ou tácita;
- III. Por cassação do mandato;
- IV. Por impedimento;
- V. Por morte.

Parágrafo 3º. As decisões da diretoria serão sempre aprovadas por maioria simples.

Artigo 26. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de plano de ação anual da entidade;
- II. Executar o plano de ação anual de atividades da entidade;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Articular com as entidades representativas os objetivos de cada diretoria em suas respectivas atribuições estatutárias;
- VI. Promover os atos de gestão, organização, deliberação, dentro de suas competências, respondendo e agindo para que as ações e objetivos da ABETA sejam implementados;
- VII. Disciplinar o funcionamento interno da ABETA.
- VII. Indicar os membros do Conselho de Ética.

Artigo 27. Compete ao Presidente da associação:

- I. Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- IV. Convocar reuniões da Diretoria quando julgar necessário;
- V. Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a associação administrativa e judicialmente, previamente aprovados pela Diretoria.
- VI. Submeter à Diretoria os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os programas de atividade, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- VII. Exercer a supervisão de todas as atividades da associação;
- VIII. Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões.

Artigo 28. Compete ao vice-presidente da entidade substituir o presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos.**Artigo 29.** Compete ao Diretor de Qualificação e Sustentabilidade:

- I. Estabelecer programas de qualificação dos associados nas normas brasileiras de regulamentação e em quaisquer normas de aplicação cogente ou graciosa, que sejam afetas às atividades dos associados;
- II. Promover o entendimento da ABETA com entidades privadas ou públicas, especializadas em ensino, cultura, ou gestão empresarial, para a qualificação dos associados ABETA ou transferência de conhecimentos;
- III. Propor e organizar grupos de trabalhos ou gerências voltadas para estudos de metodologias afetas às atividades dos associados;
- IV. Propor e organizar grupos de trabalhos, por regiões do território nacional, com a finalidade de estudar a legislação afeta ao turismo de aventura e ecoturismo, aplicáveis em cada região.
- V. Propor e organizar grupos de trabalhos com a finalidade de aprimorar as normas já existentes, de acordo com as necessidades do mercado;
- VI. Cooperar na contratação de serviços afetos ao desenvolvimento e qualificação dos associados.
- VII. Orientar e supervisionar os trabalhos em desenvolvimento pela equipe executiva da ABETA;
- VIII. Representar a entidade no âmbito da Sustentabilidade plena, (social, econômica, cultural e ambiental);
- IX. Promover a cultura da Sustentabilidade entre os associados, o mercado e a sociedade;
- X. Elaborar estratégias conjuntas de Sustentabilidade para produtos e serviços de ecoturismo e turismo de aventura no território brasileiro e no exterior;
- XI. Promover a interface com entidades nacionais e internacionais de pesquisa e avaliação dos mercados na esfera da sustentabilidade;
- XII. Promover parcerias, convênios e contratos com entidades públicas e privadas para a promoção e fomento de práticas sustentáveis no ecoturismo e turismo de aventura no território nacional e internacional;
- XIII. Incentivar a troca de experiências sustentáveis entre os associados e demais atores do turismo brasileiro, sempre observando o desenvolvimento social, cultural e ambiental;
- XIV. Cooperar na contratação de serviços sustentáveis afetos as suas atividades.

Artigo 30. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Promover a interface entre a ABETA e agentes políticos simpáticos aos interesses da entidade;
- II. Coordenar estrategicamente as atividades de comunicação da ABETA, integrando suas iniciativas;
- III. Apresentar-se junto à imprensa, na ausência do Presidente, ou ao seu pedido, para expor os posicionamentos e entendimentos da entidade;

- IV. Articular-se com a Diretoria da ABETA e os associados para formar os entendimentos e posicionamentos que serão adotados pela entidade perante a imprensa, de acordo com o plano de gestão crises;
- V. Promover estruturação das propagandas institucionais da ABETA;
- VI. Avaliar todos os materiais publicitários da ABETA, de modo que todos estejam de acordo com os princípios preconizados pela entidade, em especial à sustentabilidade social, econômica e ambiental;
- VII. Avaliar os materiais de propaganda e publicidade utilizados pelas comissões e filiais da ABETA, de modo que todos estejam de acordo com os princípios preconizados pela entidade, em especial a sustentabilidade social, econômica e ambiental;
- VIII. Cooperar na contratação de serviços especializados em propaganda e comunicação.

Artigo 31. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I. Dialogar, relacionar e promover a entidade servindo de elo entre outras organizações e setores;
- II. Articular as relações da entidade perante os associados, a sociedade e também o relacionamento da mesma com os canais de comunicação em conjunto com a diretoria de comunicação;
- III. Coordenar, politicamente, as ações da entidade;
- IV. Interlocução com os poderes legalmente constituídos em todas as esferas (Federal, Estaduais e Municipais);
- V. Defender a imagem positiva da Abeta e informar aos associados e sociedade as qualidades da instituição, estabelecendo relações de intimidade e confiança, promovendo a ética e a responsabilidade social;
- VI. Na ausência da Presidência e Vice-Presidência, responder diretamente pelas ações da entidade;
- VII. Gestão de crise(s);

Artigo 32. Compete ao Diretor de Mercados

- I. Promover a publicidade e propaganda das atividades do ecoturismo e do turismo de aventura no território brasileiro e no exterior;
- II. Promover a avaliação das deficiências do mercado nacional e internacional em ecoturismo e turismo de aventura;
- III. Elaborar plano de comercialização de produtos e serviços de ecoturismo e turismo de aventura no território brasileiro e no exterior;
- IV. Promover a interface com entidades nacionais e internacionais de pesquisa e avaliação dos mercados;
- V. Promover parcerias, convênios e contratos com entidades públicas e privadas para a publicidade, propaganda ou comercialização do ecoturismo e turismo de aventura no território nacional e internacional;
- VI. Incentivar a comercialização dos produtos e serviços de ecoturismo e turismo de aventura do Brasil no território nacional e território internacional, sempre observando o desenvolvimento social, cultural e ambiental;
- VII. Cooperar na contratação de serviços afetos as suas atividades.

Artigo 32-A. Compete ao Diretor Técnico

- I. Identificar oportunidades e riscos para o segmento de ecoturismo e turismo de aventura a nível nacional;
- II. Visualizar o futuro do segmento e manter espírito empreendedor e criativo, buscando a melhoria contínua no segmento;
- III. Gerenciar pesquisas e desenvolvimento de novas e boas práticas para o segmento e atividades;
- IV. Monitorar tecnologia e tendências sociais que poderiam impactar a Abeta e o segmento;



- V. Participar nas decisões de gestão sobre governança corporativa;
- VI. Manter informações atualizadas sobre padrões de tecnologia e regulamentos de conformidade;
- VII. Participar ativamente das novidades no âmbito das normas técnicas do setor, discussões e atualizações.

Artigo 33. As Diretorias poderão, em consonância com o que dispuser o presidente, criar comissões ou gerências para conduzir projetos ou áreas específicas relativas às suas pastas e que sejam de relevante interesse da entidade.

Artigo 34. Nos casos de impedimento, saída, exclusão, morte, dentre outros fatores que impeçam o exercício do mandato de um dos Diretores, cabe à Diretoria indicar um novo diretor para o cargo vacante, a ser referendado na primeira Assembleia Geral subsequente ao fato, o qual cumprirá integralmente o restante do mandato do antecessor, podendo optar a Diretoria por terminar o mandato sem outra pessoa no cargo, assumindo um dos Diretores as funções e responsabilidades.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a hipótese de o diretor indicado não ser referendado, seguirá a Diretoria sem aquele Diretor, assumindo um dos que permanecerem, aquela Diretoria com funções e responsabilidades.

Parágrafo segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da ABETA os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 35. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de dois anos valendo registrar que as chapas concorrentes aos cargos do Conselho Fiscal devem ser inscritas na sede da ABETA até cinco dias úteis antes da realização da assembleia geral convocada para eleição de conselho fiscal e ainda, que não são aceitas candidaturas isoladas, somente em forma de chapas que contemplem todos os cargos do conselho.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Presidente, à Diretoria ou à Secretaria Executiva, caso existente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV – Conselho de Ética

Artigo 36-A. O Conselho de Ética será constituído 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, indicados pela Diretoria da ABETA, para mandato de dois anos, sendo que será composto por 1 (um) Diretor e 2 (dois) associados.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Ética não poderão exercer quaisquer atividades remuneradas na ABETA, ou ocupar cargos no Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término e em caso de impossibilidade, o cargo ficará vago.

Artigo 36-B. O Conselho de Ética será reunido quando convocado pela Diretoria ou presidência da ABETA, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, de qualquer categoria.

Parágrafo Primeiro – Denúncias e relatos devem ser remetidos à Diretoria da ABETA para que esta resolva sobre a convocação do Conselho de Ética.

Parágrafo Segundo – A convocação do Conselho de Ética se dará por edital afixado na sede da ABETA ou enviado por correio eletrônico (e-mail), por cartas circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e deverá conter as seguintes informações e os associados serão informados da realização das reuniões de Conselho:

- I. Data e local da Reunião do Conselho de Ética;
- II. Pauta dos assuntos.

Artigo 36 -C. Os Julgamentos do Conselho de Ética serão norteados pelo princípio da ampla defesa, contraditório e publicidade, e terá o seguinte procedimento:

- I. Será o julgado notificado por e-mail e carta com aviso de recebimento, 15 (quinze) dias antes da data do julgamento, sendo lhe informado os fatos que serão julgados para que neste prazo apresente defesa escrita ou que formule sua defesa oral no ato da reunião do Conselho de Ética.
- II. A decisão do Conselho de Ética poderá ser feita na própria sessão ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- III. Caberá à Diretoria da ABETA ratificar as decisões propostas pelo Conselho de Ética.
- IV. Caberá recurso dessa decisão à Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro – Poderá o associado constituir procurador para lhe representar na sessão de julgamento e não comparecendo o associado ou seu procurador, serão julgados os atos à sua revelia.

Artigo 36 -D. Compete ao Conselho de Ética julgar as condutas dos associados que versem sobre as seguintes matérias:

- I. Cumprimento e adequação às Normas Técnicas relativas ao Turismo de Aventura;
- II. Cumprimento do Código de Conduta da ABETA;
- III. Cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno e dos documentos e procedimentos internos da ABETA;
- IV. Cumprimento da Legislação em vigor.

Artigo 36 -E. Os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Exclusão.

Artigo 36-F. A penalidade de Advertência será aplicada pelo Conselho de Ética quando:

- I. O associado deixar de comparecer em 2 (duas) reuniões, consecutivas, convocadas pela Diretoria da ABETA;
- II. O associado deixar de comparecer em 2 (duas) reuniões, consecutivas, convocadas pela Coordenadoria Regional da ABETA;



abeta

Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura

- III. O associado que não se comportar de maneira adequada, durante as reuniões convocadas pela Diretoria da ABETA, ou convocada pela Coordenadoria Regional;
- IV. O associado desrespeitar, verbalmente ou por escrito, associados, prestadores de serviço, a Diretoria da ABETA ou a Coordenadoria Regional da ABETA;
- V. O associado que difamar ou caluniar outro associado, verbalmente ou por escrito, no intuito de obter maior participação no mercado de ecoturismo ou turismo de aventura ou por outra razão ilegítima.

Artigo 36 -G – Havendo a reincidência no mesmo ato que ensejou a aplicação da penalidade de advertência, será o associado suspenso durante o período de 1 (um) ano, estando privado de todos os direitos a que teria na ABETA como associado, não obstante manterá a sua obrigação de custear com a sua trimestralidade.

Parágrafo Único – Será aplicada a penalidade de suspensão ao associado que faltar às reuniões, discriminadas nos incisos II e III do artigo anterior, pela terceira vez consecutiva.

Artigo 36 -H – A penalidade de exclusão será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I. Praticar o associado crimes codificados na legislação penal;
- II. Agir o associado de maneira contrária à dignidade, ao prestígio e aos objetivos da associação;
- III. Praticar novamente o associado, o mesmo tipo de ato que ensejou a suspensão;
- IV. Praticar o associado atos que contrariem os fins do presente Estatuto, do Código de Conduta da ABETA, e das Normas Técnicas aplicadas ao Turismo de Aventura e à Legislação em vigor;
- V. O associado contrariar os legítimos interesses e princípios da ABETA.

Parágrafo Único – As hipóteses de exclusão acima elencadas não obstam a aplicação daquelas discriminadas no artigo 15 deste Estatuto.

Seção V – Secretaria Executiva

Artigo 37. A Secretaria Executiva é um dos órgãos de administração da entidade, auxiliar e subordinado da Diretoria, composto por uma ou mais secretarias, gerando cargos que podem vir a ser remunerados, contratados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. Os cargos e funções não são eletivos e não dão qualquer poder de decisão a quem os exerce, sendo que em caso de inexistência da Secretaria Executiva, o que é possível e permitido, todas as suas atribuições serão desempenhadas sem qualquer custo pela diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os secretários executivos dividirão entre si as tarefas da Secretaria Executiva, conforme determinar a Diretoria, cabendo a um deles exercer a função de Secretário Geral, que responderá pelo órgão e coordenará suas atividades. Havendo só um secretário, o mesmo fará o que lhe for contratado e determinado.

Parágrafo Segundo – A remuneração dispensada aos cargos mencionados no caput deste artigo, terá como valores aqueles praticados no mercado, e não ultrapassará os valores brutos das remunerações dos servidores do Poder Executivo Federal.

Artigo 38. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- II. Implementar as decisões programáticas da Assembleia Geral;
- III. Implementar a política de comunicação e informação da sociedade, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- IV. Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
- V. Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade e a elaboração de projetos;

- VI. Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias às atividades administrativas e técnicas, através do referendo da Diretoria;
- VII. Analisar projetos encaminhados à Associação;
- VIII. Contratar, demitir, transferir e enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e também tomar outras providências relacionadas ao corpo funcional, necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- IX. Elaborar o Regimento Interno para aprovação pela Assembleia Geral.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO, FUNDO SOCIAL, CONSTITUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 39. O fundo social da entidade será formado:

- I. Pelas contribuições dos Associados, na periodicidade e valor a serem fixados pela Assembleia Geral, constantes do Regimento Interno;
- II. Por doações e legados;
- III. Por auxílios e subvenções de órgãos públicos ou entidades particulares;
- IV. Por bens e valores adquiridos;
- V. Por rendas advindas da administração do seu patrimônio e/ou outras;
- VI. Por recursos provenientes de parcerias e convênios com entidades públicas e da iniciativa privada;
- VII. Por recursos oriundos da comercialização de produtos ou serviços.

Artigo 40. O patrimônio da associação é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes que a entidade possua ou venha a possuir e por bens e valores que estes venham a ser adicionados por:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- III. Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- IV. Bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- V. Rendas originárias de seus bens e projetos;
- VI. Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- VII. Dotações a ela destinadas;
- VIII. Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela entidade ou não;
- IX. Receita proveniente dos contratos, parcerias e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- X. Rendimentos financeiros;
- XI. Rendas eventuais diversas.

Artigo 41. A associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Parágrafo Único - O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação, quando tal ocorrer.

Artigo 42. A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da ABETA só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização previa da maioria absoluta dos associados fundadores ou participantes presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A alienação pela Secretaria Executiva de outros itens integrantes do Ativo Permanente da ABETA, substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, dependem da autorização prévia da Diretoria.

Parágrafo 2º. Qualquer bem imóvel adquirido pela ABETA, com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis, direitos e rendas da ABETA, somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais deste estatuto.

Parágrafo 4º. No caso de dissolução da ABETA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790 de 23/03/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo 5º. Na hipótese da ABETA obter e, posteriormente, perder sua qualificação instituída pela Lei nº 9.790 de 23/03/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 43. Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pela ABETA serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação.

Artigo 44. Por ser uma associação, sem fins lucrativos, fica vedado à ABETA distribuir lucros e dividendos a seus dirigentes.

Artigo 45. A associação extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, depois de ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo 1º. A decisão da extinção da entidade só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e participantes presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 (trinta) dias de antecedência, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Parágrafo 2º. O Presidente será o liquidante da associação, podendo a Assembleia Geral nomear outro, em caso de impedimento, fixando nos dois casos, os honorários pelo trabalho.

Parágrafo 3º. Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados da entidade, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46. A prestação de contas da ABETA observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI



**Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 47. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 48. Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que responderão, perante a associação e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao Presidente.

Artigo 49. A Diretoria deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Artigo 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário para a Assembleia Geral, nos termos da legislação pátria.

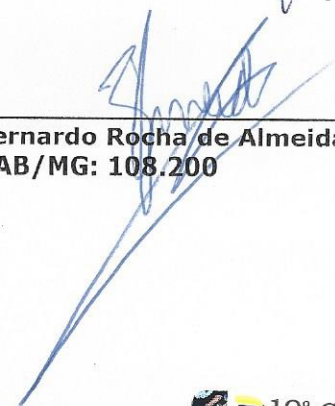
Artigo 51. A Associação deverá isentar os membros da Diretoria e da Secretaria Executiva de toda e qualquer responsabilidade, custos e prejuízos incorridos em decorrência do estrito cumprimento de suas obrigações previstas neste Estatuto Social, bem como do cumprimento das deliberações da Assembleia Geral. Em decorrência do disposto neste Artigo, a Associação poderá contratar para os seus diretores e secretários executivos, seguros de responsabilidade adequados.

Artigo 52. As pessoas físicas e jurídicas enumeradas e qualificadas na lista anexa subscrevem o presente Estatuto.

Artigo 53. Este Estatuto entra em vigor, imediatamente após a data de seu registro no Cartório competente, ficando revogadas as disposições anteriores.

Alteração Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 (trinta) de março de 2016.

São Paulo, 30 de março de 2016.


Evandro Lâercio Schütz (CPF: 458.182.900-34)**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL****PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E
TURISMO DE AVENTURA - ABETA**
Bernardo Rocha de Almeida
OAB/MG: 108.200

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Hiram Carrara Melo
Oficial Designado

Rua Turlassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço, por semelhança a firma de: **EVANDRO LAERCIO SCHÜTZ**, em documento sem valor econômico. Em testemunho do, dou fé.
São Paulo, 27 de abril de 2016.

ADRIANA TACITA DA SILVA RODRIGUES - Escrevente Autorizada
Válido somente com selo de autenticidade
"Firma" nº 5.35 : 1 " 11/04/2016 14:00:00 115048 1041AB0075547

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

115048
FIRMA
1041AB0075547



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 157.159 de 16/07/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 21 (vinte e uma) páginas, foi apresentado em 30/06/2021, o qual foi protocolado sob nº 172.350, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 157.159 e averbado no registro nº 102.798 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA ABETA
CNPJ nº 07.462.804/0001-51

Natureza:

ATA

São Paulo, 16 de julho de 2021

Magali Martins Cardoso
Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 141,65	R\$ 40,30	R\$ 27,50	R\$ 7,52	R\$ 9,79
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,80	R\$ 2,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 236,52



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190854205830522



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494PJDF000026773FB21K

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2021, reuniram-se online, através da plataforma Google Meet, em segunda convocação em conformidade com o ofício nº 05/2021 expedido em 26 de fevereiro de 2021, os associados da Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura, para Assembleia Geral Extraordinária, com leitura da pauta do dia com os seguintes itens:

- a) Prestação de contas, biênio 2019-2021;
- b) Composição da Comissão Eleitoral;
- c) Eleição da Diretoria, biênio 2021-2023;
- d) Eleição do Conselho Fiscal, biênio 2021-2023;
- e) Outros assuntos.

Em sequência, a presidente, Teriana Selbach deu início aos trabalhos, realizando:

- Apresentação da prestação de contas do biênio 2019-2021, informando que todos os documentos contábeis cabíveis foram elaborados e assinados por empresas de contabilidade com qualificação para tal e aprovados pelo Conselho Fiscal da entidade. O relatório foi aprovado por unanimidade pelos presentes;

- Abertura do processo da Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 2021-2023, que assumirão a partir de 04 de abril de 2021;

- Apresentação da Comissão Eleitoral composta pelo Sr. Luiz Del Vigna, Sra Nancy Ashimine e Sra Thais Mota Rodrigues, tal indicação não recebeu nenhuma contra indicação dos presentes, sendo então aprovada por todos;

- A partir deste momento a Comissão Eleitoral, presidida pelo Sr Luiz Del Vigna, assume os trabalhos dando continuidade ao próximo item da pauta, eleição da Diretoria, biênio 2021-2023. Para tanto apresenta a única chapa inscrita regularmente, com seus respectivos membros, cargos e empresas associadas, para conhecimento de todos;

Rua Minerva 156, Perdizes – São Paulo – SP
CEP: 05007-030 | (11) 2371-5336
Site: www.abeta.tur.br E-mail: info@abeta.tur.br

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



abeta

Associação Brasileira das Empresas
de Ecoturismo e Turismo de Aventura



Presidente

Nome: Vinicius de Souza Viegas

CPF: 109.208.007-42, RG: 20.585.052-2 DIC

Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Solteiro

Profissão: Empresário, Empresa: Nattrip Agência de Turismo LTDA

Endereço: Rua Barão de Mesquita 857, Grupo 6:202 Andaraí - Rio de Janeiro - CEP 20540-215

Vice Presidente

Nome: Pollyana Pugas Dias

CPF: 04048516493, RG: 6037891 SSP/PE

Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira

Profissão: Empresária, Empresa: Vonát Consultoria & Treinamentos

Endereço: SRTV/Sul quadra 701, conjunto I, bloco 01, nº 38, sala 729, parte 135, Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70.304-906

Diretora de capacitação e sustentabilidade

Nome:Thaynara Siqueira Baumgartner

CPF:368.924.818-33, RG:20.715.639 PC/MG

Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada

Profissão: Empresário/Bióloga, Empresa: Mantiqueira Ecoturismo

Endereço: Rua Conselheiro Alfredo Pinto, 119, Centro Gonçalves/ MG
CEP: 37680-000

Diretor Técnico

Nome: Edrei Augusto Ascencio

CPF: 215940198-60, RG: 32774461-3 SSP/SP

Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário, Empresa: Eco Aventuras Turismo LTDA / Canoe

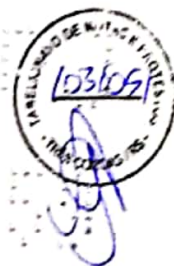
Endereço: Rua Carlos Robinson, 605 - Três Coroas/RS , CEP 95660-000

Rua Minerva 156, Perdizes - São Paulo - SP
CEP: 05007-030 | (11) 2371-5336
Site: www.abeta.tur.br E-mail: info@abeta.tur.br

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



abeta
Associação Brasileira das Empresas
de Ecoturismo e Turismo de Aventura.



Diretor de Mercados

Nome: Vinícius Martins ✓

CPF: 329.237.038-80, RG: 34.166.682-8

Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário, Empresa: MSV Aventura Ltda-ME

Endereço: Rua Carlos Gomes-155, S.B Campo/SP, CEP: 09715-130

Diretora de Comunicação

Nome: Luiza Spengler Coelho ✓

CPF: 01006423141, RG: 001298123 SSP/MS

Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada

Profissão: Empresária, Empresa: Estância Mimosa Ecoturismo Ltda

Endereço: Rodovia MS 178 km 18 - Bonito/ MS, CEP: 79290-000

Diretor de Relações Institucionais

Nome: Jaime Antônio de Oliveira Prado

CPF: 145.646.884-72, RG: 1.245.834 SSP/PE

Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Divorciado

Profissão: Empresário, Empresa: Karawá Tã Empreendimentos Ltda

Endereço: Rua Joaquim Jose dos Santos nº 555, Gravatá/PE

CEP 55.645-168

-Conforme autorizado pelo artigo 13, parágrafo único do regimento Interno da entidade, possuindo uma única chapa inscrita para as eleições, esta tem a viabilidade de ser automaticamente eleita. Em tais termos, pós leitura da chapa, e como forma de ratificar a eleição, o Sr. Luiz Del Vigna, Presidente da Comissão eleitoral indagou a todos os presentes se alguém teria alguma consideração, ou apontamento, sobre a única chapa apresentada. Na ausência de qualquer objeção por parte dos presentes, a chapa apresentada foi considerada eleita por aclamação, de maneira unânime por todos os presentes;

- Dando continuidade ao próximo item da pauta, eleição do Conselho Fiscal, biênio 2021-2023. O Sr Luiz Del Vigna, apresenta a única chapa inscrita regularmente, com seus respectivos membros, cargos e empresas associadas, para conhecimento de todos:

Rua Minerva 156, Perdizes – São Paulo – SP

CEP: 05007-030 | (11) 2371-5336

Site: www.abeta.tur.br E-mail: info@abeta.tur.br

PRENOTADO
2º RCPJ-SP



abeta

Associação Brasileira das Empresas
de Ecoturismo e Turismo de Aventura



Titulares:

Nome: Teriana Gandelim Selbach

CPF: 160.808.948-74, RG: 24.321.930-1

Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada

Profissão: Empresária, Empresa: Raft Adventure

Endereço: Rua Tristão Monteiro 471, Centro - Três Coroas -RS.

Nome: Bruno Luiz Figueiredo Borges

CPF: 512012402-04, RG: 0434721544

Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário, Empresa: Amazônia Aventura

Endereço: Rua Ariramba, 57, Belém - PA.

Nome: Marina Marchezini Lopes

CPF: 012626211000, RG: 140999993

Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira

Profissão: Empresária, Empresa: Raizeira Ecoturismo

Endereço: Rua Santos Dumont, 257-A, Formosa-GO.

Suplentes :

Nome: Paulin Antar Talaska

CPF: 17329411817, RG: 15549511-2

Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Solteira

Profissão: Empresária, Empresa: Terra Nativa

Endereço: Rua Dr Fausto Ferraz, 115- São Paulo-SP

Nome: Rodrigo Leonardo Pereira de Almeida

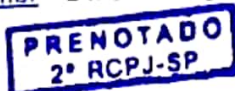
CPF: 076082887-36, RG: 010531329-0

Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário, Empresa: Paraty Explorer

Endereço: Estrada Paraty x Cunha n 3794 - Paraty - RJ

Rua Minerva 156 , Perdizes - São Paulo - SP
CEP: 05007-030 | (11) 2371-5336
Site: www.abeta.tur.br E-mail: info@abeta.tur.br





abeta
Associação Brasileira das Empresas
de Ecoturismo e Turismo de Aventura



Nome: Lisa Maria Alvim Pena Canavarros

CPF: 252.534.838.96, RG: 0779159.3

Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Convivente em união estável

Profissão: Empresária, Empresa: Birding Pantanal

Endereço: Rua Senegal 134, Santa Rosa. Cuiabá/MT

- Conforme autorizado pelo artigo 13, parágrafo único do regimento Interno da entidade, possuindo uma única chapa inscrita para as eleições, esta tem a viabilidade de ser automaticamente eleita. Em tais termos, pós leitura da chapa, e como forma de ratificar a eleição, o Sr. Luiz Del Vigna, Presidente da Comissão eleitoral indagou a todos os presentes se alguém teria alguma consideração, ou apontamento, sobre a única chapa apresentada. Na ausência de qualquer objeção por parte dos presentes, a chapa apresentada foi considerada eleita por aclamação, de maneira unânime por todos os presentes.

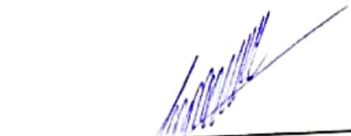
- A comissão eleitoral finaliza os trabalhos eleitorais.
- Neste momento o Sr. Vinicius Viegas faz seu primeiro pronunciamento como presidente eleito da entidade.
- Na sequência, a Sra. Teriana Selbach retoma a palavra, agradece a todos os presentes e encerra a Assembleia Geral Extraordinária, cuja ata de presença, fornecida pela plataforma Google Meet, encontra-se em anexo.

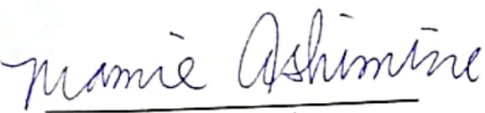
30 de março de 2021 ✓

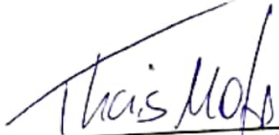
Atenciosamente,

SELBACH


Teriana Selbach
Presidente da Assembleia ✓


Luiz Del Vigna
Membro da Comissão Eleitoral


Nancy Ashimine
Membro da Comissão Eleitoral ✓


Thais Mota Rodrigues
Membro da Comissão Eleitoral ✓

Oficial do Registro Civil de
ssa Jurisdicção da Capital de SP
TULO NÃO REGISTRADO
ctado em 07 MAI 2021
nº
171400

Rua Minerva 156, Perdizes – São Paulo – SP
CEP: 05007-030 | (11) 2371-5336
Site: www.abeta.tur.br E-mail: info@abeta.tur.br

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Memorando 9- 6.385/2022

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 23/11/2022 às 13:01:55

Setores envolvidos:

GAB, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT

Participação em Evento de Turismo

Correspondência interna para licitação.

—

Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Correspondencia_Interna_Licitacao.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B4B-014A-AF8B-21A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 23/11/2022 13:03:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/11/2022 13:57:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4B4B-014A-AF8B-21A2>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16/11/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: Participação no Evento ABETA SUMMIT 2022 – XIX Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura – São Paulo - SP

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia, autorizo a abertura do Procedimento Licitatório, modalidade de **INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Memorando 10- 6.385/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/11/2022 às 08:42:42

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT

Participação em Evento de Turismo

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_EVENTO_TURISMO1.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/11/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, ECON. INOV. E TECN. / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "ABETA Summit - XIX Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura".

VALOR R\$500,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.236950006.2.057.3.3.90.39 (2379) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C084-58C3-AB50-58DF> e informe o código C084-58C3-AB50-58DF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C084-58C3-AB50-58DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 24/11/2022 08:43:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 24/11/2022 14:06:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C084-58C3-AB50-58DF>

Memorando 11- 6.385/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/11/2022 às 09:53:12

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 12- 6.385/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 24/11/2022 às 09:59:33

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 13- 6.385/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/11/2022 às 10:14:41

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, GAB-LC, CPL

Participação em Evento de Turismo

Encaminha-se para regular prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_9_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **6.385/2022** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

09.01.236950006.2.057.3.3.90.39 (2379) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 23 de novembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52E2-3530-D88D-50D5> e informe o código 52E2-3530-D88D-50D5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52E2-3530-D88D-50D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 24/11/2022 10:15:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52E2-3530-D88D-50D5>

Memorando 14- 6.385/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/11/2022 às 10:16:07

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, GAB-LC, CPL

Participação em Evento de Turismo

Segue em anexo o parecer da CPL.

Atenciosamente,

—

André Felipe Moraes
Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Anexos:

PARECER_CPL_14_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/11/2022

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - ABETA SUMMIT - XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - ABETA Summit - XIX Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7817-BDF2-9C92-A654> e informe o código 7817-BDF2-9C92-A654



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7817-BDF2-9C92-A654

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 24/11/2022 10:16:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7817-BDF2-9C92-A654>

Memorando 15- 6.385/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 24/11/2022 às 10:35:17

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2022_ASSOCIACAO_BRASILEIRA_DAS.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2022_INEX_XX_2022.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2022.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA - ABETA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA - ABETA, com sede na Rua Minerva, nº 156, Bairro Perdizes, no município de São Paulo, estado do São Paulo, CEP 05.007-030, inscrita no CNPJ nº 07.462.804/0001-51, telefone (11) 9 9175-5937, e-mail: info@abeta.tur.br, neste ato representado legalmente pelo Senhor Vinicius de Souza Viegas, portador do CPF 109.208.007-42 e do RG 20.585.052-2 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, Processo Licitatório 269/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	01	Evento: "ABETA Summit - XIX Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura" Programação: 30/11/2022 - 19:00 - Cerimônia Oficial de Abertura 01/12/2022 - 10:00 – Espaço INSPIRA – Terreo - 10:00 – Espaço Conecta - Sala 1 – Diálogos com o Futuro - 10:00 – Espaço Conecta – Sala 2 - Aventura Segura - 11:30 – Espaço Conecta - Sala 2 – Branding explicado - 13:30 – Espaço Conecta – Sala 2 – Parque, Aterro Sanitário ou Atrativo Turístico? - 14:30 – Espaço Conecta – Sala 1 – Paineis: Parques Naturais do Brasil. Novas Fronteiras do Desenvolvimento. - 14:30 - Espaço Conecta – Sala 2 – Paineis Turismo em Terras Indígenas e Quilombolas - 17:00 – Espaço Conecta – Sala 1 – Palestra Inspira – Brasil 200 anos de viagens naturais - 17:00 - Espaço Conecta – Sala 2 – Paineis Turistech: Turismo Tecnologia e Inovação	500,00	500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		02/12/2022 - 9:00 – Espaço Conecta - Sala 1 – Pannel: Turismo, Democracia e Sustentabilidade. - 9:00 – Espaço Conecta - Sala 2 - Estudo de Caso: Risco Geológico em Turismo de Natureza. - 10:00 – Espaço INSPIRA. - 10:00 – Espaço Conecta - Sala 1 – Estudo de Caso: Conversando a Gente se Entende. - 10:00 – Espaço Conecta - Sala 2 – Palestra: Sistema Integrado de Gestão. - 11:00 – Espaço Conecta - Sala 1 – Palestra: O Papel dos Parques de Aventura em Destinos Naturais. - 11:00 – Espaço Conecta - Sala 2 – Estudo de Viabilidade Econômica. - 12:30 – Espaço Conecta - Sala 1 – Pannel: As Meninas da Abeta! Mulheres no Comando. - 12:30 – Espaço Conecta - Sala 2 – Palestra: Diversidade. - 14:30 – Espaço Conecta - Sala 1 – Pannel: Caminhando o Turismo vai longe. - 14:30 - Espaço Conecta - Sala 2 – Pannel Turismo Científico. - 15:00 – Espaço Conecta - Sala 2 – Palestra: Astroturismo, uma nova estrela no céu! 03/12/2022 - 9:00 – Espaço INSPIRA. - 9:00 – Espaço Conecta – Pannel: Pedala, Brasil! - 10:00 – Espaço Conecta – Sala 2 – Talk-show (Re) Descobrimos o Brasil. - 11:00 – Espaço Conecta – Sala 1 – Pannel: Arte e Cultura no Turismo de Natureza. - 14:00 – Espaço Conecta – Sala 1 – Pannel: Só a educação salva! - 16:00 – Espaço CONECTA – Sala 1 – Palestra: Tarja Verde. O medicamento do futuro.		
VALOR TOTAL				R\$ 500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01.236950006.2.057.3.3.90.39 (2379) F: 000.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a emissão da NFS. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 30 de novembro de 2022 a 3 de dezembro de 2022, conforme cronograma.

4.2. O evento será de forma PRESENCIAL, a ser realizado na Oca do Ibirapuera, à Avenida Pedro Álvares Cabral, S/N, Bairro Ibirapuera, São Paulo - SP.

4.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 269/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico Fábio Viane Balen, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Senhora Francinele Dalmolim e o Senhor Diogo Antônio Margreiter (substituto) estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA
Vinicius de Souza Viegas – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fábio Viane Balen
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato

Diogo Antônio Margreiter
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2022. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura -
ABETA. CNPJ: 07.462.804/0001-51. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de
Servidores - ABETA Summit - XIX Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de
Aventura. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº
____/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa:
(2379) FONTE: 000. Data da assinatura: ____/____/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo
Município e Vinicius de Souza Viegas, pela Associação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Processo nº 269/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 6.385/2022 requer a Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - ABETA Summit - XIX Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA - ABETA		
Endereço: Rua Minerva, nº 156, Bairro Perdizes		
Cidade: São Paulo	CEP: 05.007-030	U.F.: SP
CNPJ: 07.462.804/0001-51		
Representante Legal: Vinicius de Souza Viegas		
CPF: 109.208.007-42	RG: 20.585.052-2	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia apresentou a seguinte justificativa:

“Considerando que o Município possui potencialidades turísticas e as mesmas já estão reunidas por meio do Núcleo do Turismo da ACEC (Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho), e também trabalhando na atividade;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que o ABETA Summit 2022 - 19º Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura é um evento que acontece anualmente desde 2003, e, é o principal encontro da cadeia produtiva do Turismo de Natureza no Brasil e considerado um dos mais importantes fóruns de discussões do setor, reúne de forma dinâmica e interativa, empresários, gestores públicos, consultores, acadêmicos, ativistas, jornalistas, guias e condutores.

Considerando que o ABETA SUMMIT é o principal evento nacional do segmento de Ecoturismo e Turismo de Aventura, e, é o lugar certo para levar a mensagem do turismo local aos principais atores e às mais importantes lideranças empresariais do segmento, assim como ao consumidor final e a maioria dos participantes do congresso é composta por empresários, servidores públicos em cargos de gestão e por praticantes de ecoturismo e turismo de aventura.”

4.3 – O Servidor que participará do Congresso será o Senhor Fabio Viane Balen.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 30 de novembro de 2022 a 3 de dezembro de 2022, conforme cronograma.

5.3 – O evento será de forma PRESENCIAL, a ser realizado na Oca do Ibirapuera, à Avenida Pedro Álvares Cabral, S/N, Bairro Ibirapuera, São Paulo - SP.

5.4 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.6 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01.236950006.2.057.3.3.90.39 (2379) F: 000.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a emissão da NFS. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico Fábio Viane Balen, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Senhora Francinele Dalmolim e o Senhor Diogo Antônio Margreiter (substituto) estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 269/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	01	Evento: "ABETA Summit - XIX Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura" Programação: 30/11/2022 - 19:00 - Cerimônia Oficial de Abertura 01/12/2022 - 10:00 – Espaço INSPIRA – Terreo - 10:00 – Espaço Conecta - Sala 1 – Diálogos com o Futuro - 10:00 – Espaço Conecta – Sala 2 - Aventura Segura - 11:30 – Espaço Conecta - Sala 2 – Branding explicado - 13:30 – Espaço Conecta – Sala 2 – Parque, Aterro Sanitário ou Atrativo Turístico? - 14:30 – Espaço Conecta – Sala 1 – Paineis: Parques Naturais do Brasil. Novas Fronteiras do Desenvolvimento. - 14:30 - Espaço Conecta – Sala 2 – Paineis Turismo em Terras Indígenas e Quilombolas - 17:00 – Espaço Conecta – Sala 1 – Palestra Inspira – Brasil 200 anos de viagens naturais - 17:00 - Espaço Conecta – Sala 2 – Paineis Turistech: Turismo Tecnologia e Inovação 02/12/2022 - 9:00 – Espaço Conecta - Sala 1 – Paineis: Turismo, Democracia e Sustentabilidade. - 9:00 – Espaço Conecta – Sala 2 - Estudo de Caso: Risco Geológico em Turismo de Natureza. - 10:00 – Espaço INSPIRA. - 10:00 – Espaço Conecta – Sala 1 – Estudo de Caso: Conversando a Gente se Entende. - 10:00 – Espaço Conecta – Sala 2 – Palestra: Sistema Integrado de Gestão. - 11:00 – Espaço Conecta – Sala 1 – Palestra: O Papel dos Parques de Aventura em Destinos Naturais. - 11:00 – Espaço Conecta - Sala 2 – Estudo de Viabilidade Econômica. - 12:30 – Espaço Conecta – Sala 1 – Paineis: As Meninas da Abeta! Mulheres no Comando. - 12:30 – Espaço Conecta – Sala 2 – Palestra:	500,00	500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Diversidade. - 14:30 – Espaço Conecta – Sala 1 – Pannel: Caminhando o Turismo vai longe. - 14:30 - Espaço Conecta – Sala 2 – Pannel Turismo Científico. - 15:00 – Espaço Conecta – Sala 2 – Palestra: Astroturismo, uma nova estrela no céu! 03/12/2022 - 9:00 – Espaço INSPIRA. - 9:00 – Espaço Conecta – Pannel: Pedala, Brasil! - 10:00 – Espaço Conecta – Sala 2 – Talk-show (Re) Descobrimdo o Brasil. - 11:00 – Espaço Conecta – Sala 1 – Pannel: Arte e Cultura no Turismo de Natureza. - 14:00 – Espaço Conecta – Sala 1 – Pannel: Só a educação salva! - 16:00 – Espaço CONECTA – Sala 1 – Palestra: Tarja Verde. O medicamento do futuro.		
VALOR TOTAL				R\$ 500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA - ABETA	07.462.804/0001-51	500,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 16- 6.385/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 24/11/2022 às 11:04:18

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Participação em Evento de Turismo

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45A2-CA2D-D42C-AF04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 24/11/2022 11:04:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/45A2-CA2D-D42C-AF04>

Memorando 17- 6.385/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/11/2022 às 15:31:11

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

Participação em Evento de Turismo

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 6.385/2022, e Processo Licitatório nº 269/2022.

Atenciosamente,

—

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_161_2022_Memorando_6_385_2022_PL_269_2022_Inexigibilidade_Capacitacao_Congresso_Brasileiro_de_Ecoturismo.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.385/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2022

PARECER JURÍDICO Nº 161/2022- PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.385/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura, para participação de servidor público municipal no XIX Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura ao preço de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da secretaria interessada; proposta comercial da associação a ser contratada acerca dos referidos serviços; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; contratos e notas fiscais referentes ao evento com outros entes públicos; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura, para participação de servidor público municipal no XIX Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura ao preço de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço”.

Ademais, o *“(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa”*.

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da*

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_iloc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado", complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa ou entidade que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA OU ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura/ABETA.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de servidor capacitado na sua área de atuação na Administração Municipal, e a participação no congresso contribuirá para tanto.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da secretaria interessada:

“Considerando que o Município possui potencialidades turísticas e as mesmas já estão reunidas por meio do Núcleo do Turismo da ACEC (Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho), e também trabalhando na atividade; Considerando que o ABETA Summit 2022 - 19º Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura é um evento que acontece anualmente desde 2003, e, é o principal encontro da cadeia produtiva do Turismo de Natureza no Brasil e considerado um dos mais importantes fóruns de discussões do setor, reúne de forma dinâmica e interativa, empresários, gestores públicos, consultores, acadêmicos, ativistas, jornalistas, guias e condutores. Considerando que o ABETA SUMMIT é o principal evento nacional do segmento de Ecoturismo e Turismo de Aventura, e, é o lugar certo para levar a mensagem do turismo local aos principais atores e às mais importantes lideranças empresariais do segmento, assim como ao consumidor final e a maioria dos participantes do congresso é composta por empresários, servidores públicos em cargos de gestão e por praticantes de ecoturismo e turismo de aventura.”

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Cumpram ainda enfatizar que notas fiscais juntadas aos autos, firmados entre a associação a ser contratada e outros entes públicos indicam que não há a ocorrência de sobrepreço.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Foi anexado aos autos decreto municipal comprovando que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA OU ENTIDADE SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6.385/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** a Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura, para participação de servidor público municipal no XIX Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura ao preço de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, desde que atendida a seguinte recomendação:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3614-885B-BDEC-A0CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 25/11/2022 15:31:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3614-885B-BDEC-A0CE>

Memorando 18- 6.385/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/11/2022 às 16:02:12

Inexigibilidade de Licitação nº 38/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_38_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	25/11/2022 16:07:02	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	28/11/2022 10:17:30	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **39EF-52FF-4463-54CE**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2022

Processo nº 269/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 6.385/2022 requer a Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - ABETA Summit - XIX Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA - ABETA		
Endereço: Rua Minerva, nº 156, Bairro Perdizes		
Cidade: São Paulo	CEP: 05.007-030	U.F.: SP
CNPJ: 07.462.804/0001-51		
Representante Legal: Vinicius de Souza Viegas		
CPF: 109.208.007-42	RG: 20.585.052-2	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/39EF-52FF-4463-54CE> e informe o código 39EF-52FF-4463-54CE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia apresentou a seguinte justificativa:

“Considerando que o Município possui potencialidades turísticas e as mesmas já estão reunidas por meio do Núcleo do Turismo da ACEC (Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho), e também trabalhando na atividade;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que o ABETA Summit 2022 - 19º Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura é um evento que acontece anualmente desde 2003, e, é o principal encontro da cadeia produtiva do Turismo de Natureza no Brasil e considerado um dos mais importantes fóruns de discussões do setor, reúne de forma dinâmica e interativa, empresários, gestores públicos, consultores, acadêmicos, ativistas, jornalistas, guias e condutores.

Considerando que o ABETA SUMMIT é o principal evento nacional do segmento de Ecoturismo e Turismo de Aventura, e, é o lugar certo para levar a mensagem do turismo local aos principais atores e às mais importantes lideranças empresariais do segmento, assim como ao consumidor final e a maioria dos participantes do congresso é composta por empresários, servidores públicos em cargos de gestão e por praticantes de ecoturismo e turismo de aventura.”

4.3 – O Servidor que participará do Congresso será o Senhor Fabio Viane Balen.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 30 de novembro de 2022 a 3 de dezembro de 2022, conforme cronograma.

5.3 – O evento será de forma PRESENCIAL, a ser realizado na Oca do Ibirapuera, à Avenida Pedro Álvares Cabral, S/N, Bairro Ibirapuera, São Paulo - SP.

5.4 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.5 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.6 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01.236950006.2.057.3.3.90.39 (2379) F: 000.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a emissão da NFS. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico Fábio Viane Balen, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Senhora Francinele Dalmolim e o Senhor Diogo Antônio Margreiter (substituto) estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 269/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 38/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, 25 de novembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/39EF-52FF-4463-54CE> e informe o código 39EF-52FF-4463-54CE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	01	Evento: "ABETA Summit - XIX Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura" Programação: 30/11/2022 - 19:00 - Cerimônia Oficial de Abertura 01/12/2022 - 10:00 – Espaço INSPIRA – Terreo - 10:00 – Espaço Conecta - Sala 1 – Diálogos com o Futuro - 10:00 – Espaço Conecta – Sala 2 - Aventura Segura - 11:30 – Espaço Conecta - Sala 2 – Branding explicado - 13:30 – Espaço Conecta – Sala 2 – Parque, Aterro Sanitário ou Atrativo Turístico? - 14:30 – Espaço Conecta – Sala 1 – Paineis: Parques Naturais do Brasil. Novas Fronteiras do Desenvolvimento. - 14:30 - Espaço Conecta – Sala 2 – Paineis Turismo em Terras Indígenas e Quilombolas - 17:00 – Espaço Conecta – Sala 1 – Palestra Inspira – Brasil 200 anos de viagens naturais - 17:00 - Espaço Conecta – Sala 2 – Paineis Turistech: Turismo Tecnologia e Inovação 02/12/2022 - 9:00 – Espaço Conecta - Sala 1 – Paineis: Turismo, Democracia e Sustentabilidade. - 9:00 – Espaço Conecta – Sala 2 - Estudo de Caso: Risco Geológico em Turismo de Natureza. - 10:00 – Espaço INSPIRA. - 10:00 – Espaço Conecta – Sala 1 – Estudo de Caso: Conversando a Gente se Entende. - 10:00 – Espaço Conecta – Sala 2 – Palestra: Sistema Integrado de Gestão. - 11:00 – Espaço Conecta – Sala 1 – Palestra: O Papel dos Parques de Aventura em Destinos Naturais. - 11:00 – Espaço Conecta - Sala 2 – Estudo de Viabilidade Econômica. - 12:30 – Espaço Conecta – Sala 1 – Paineis: As Meninas da Abeta! Mulheres no Comando. - 12:30 – Espaço Conecta – Sala 2 – Palestra:	500,00	500,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/39EF-52FF-4463-54CE> e informe o código 39EF-52FF-4463-54CE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Diversidade. - 14:30 – Espaço Conecta – Sala 1 – Painei: Caminhando o Turismo vai longe. - 14:30 - Espaço Conecta – Sala 2 – Painei Turismo Científico. - 15:00 – Espaço Conecta – Sala 2 – Palestra: Astroturismo, uma nova estrela no céu! 03/12/2022 - 9:00 – Espaço INSPIRA. - 9:00 – Espaço Conecta – Painei: Pedala, Brasil! - 10:00 – Espaço Conecta – Sala 2 – Talk-show (Re) Descobrimdo o Brasil. - 11:00 – Espaço Conecta – Sala 1 – Painei: Arte e Cultura no Turismo de Natureza. - 14:00 – Espaço Conecta – Sala 1 – Painei: Só a educação salva! - 16:00 – Espaço CONECTA – Sala 1 – Palestra: Tarja Verde. O medicamento do futuro.		
VALOR TOTAL				R\$ 500,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39EF-52FF-4463-54CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/11/2022 16:06:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 28/11/2022 10:17:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/39EF-52FF-4463-54CE>

Memorando 19- 6.385/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/11/2022 às 16:02:57

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 38/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_38_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	25/11/2022 16:07:34	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFB6-2F07-6F06-B644**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA - ABETA	07.462.804/0001-51	500,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 25 de novembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFB6-2F07-6F06-B644

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/11/2022 16:07:24 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BFB6-2F07-6F06-B644>

Memorando 20- 6.385/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/11/2022 às 11:10:26

Contrato nº 491/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

assinado_Contrato_491_2022_ASSOCIACAO_BRASILEIRA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	28/11/2022 11:12:43	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Fabio Viane Balen	29/11/2022 13:11:45	1Doc	FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50
Diogo Antônio Margreiter	29/11/2022 13:48:35	1Doc	DIOGO ANTÔNIO MARGREITER CPF 058.XXX.XXX-94
Francinele Dalmolin	29/11/2022 14:53:42	1Doc	FRANCINELE DALMOLIN CPF 038.XXX.XXX-95

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1BE6-6B0C-62C0-4406**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 491/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA - ABETA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA - ABETA, com sede na Rua Minerva, nº 156, Bairro Perdizes, no município de São Paulo, estado do São Paulo, CEP 05.007-030, inscrita no CNPJ nº 07.462.804/0001-51, telefone (11) 9 9175-5937, e-mail: info@abeta.tur.br, neste ato representado legalmente pelo Senhor Vinicius de Souza Viegas, portador do CPF 109.208.007-42 e do RG 20.585.052-2 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 38/2022, Processo Licitatório 269/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	01	Evento: "ABETA Summit - XIX Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura" Programação: 30/11/2022 - 19:00 - Cerimônia Oficial de Abertura 01/12/2022 - 10:00 – Espaço INSPIRA – Terreo - 10:00 – Espaço Conecta - Sala 1 – Diálogos com o Futuro - 10:00 – Espaço Conecta – Sala 2 - Aventura Segura - 11:30 – Espaço Conecta - Sala 2 – Branding explicado - 13:30 – Espaço Conecta – Sala 2 – Parque, Aterro Sanitário ou Atrativo Turístico? - 14:30 – Espaço Conecta – Sala 1 – Painel: Parques Naturais do Brasil. Novas Fronteiras do Desenvolvimento. - 14:30 - Espaço Conecta – Sala 2 – Painel Turismo em Terras Indígenas e Quilombolas - 17:00 – Espaço Conecta – Sala 1 – Palestra Inspira – Brasil 200 anos de viagens naturais - 17:00 - Espaço Conecta – Sala 2 – Painel Turistech: Turismo Tecnologia e Inovação	500,00	500,00

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANEI BALEN, DIOGO ANTÔNIO MARGREITER e FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BE6-6B0C-62C0-4406> e informe o código 1BE6-6B0C-62C0-4406





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		02/12/2022 - 9:00 – Espaço Conecta - Sala 1 – Pannel: Turismo, Democracia e Sustentabilidade. - 9:00 – Espaço Conecta - Sala 2 - Estudo de Caso: Risco Geológico em Turismo de Natureza. - 10:00 – Espaço INSPIRA. - 10:00 – Espaço Conecta - Sala 1 – Estudo de Caso: Conversando a Gente se Entende. - 10:00 – Espaço Conecta - Sala 2 – Palestra: Sistema Integrado de Gestão. - 11:00 – Espaço Conecta - Sala 1 – Palestra: O Papel dos Parques de Aventura em Destinos Naturais. - 11:00 – Espaço Conecta - Sala 2 – Estudo de Viabilidade Econômica. - 12:30 – Espaço Conecta - Sala 1 – Pannel: As Meninas da Abeta! Mulheres no Comando. - 12:30 – Espaço Conecta - Sala 2 – Palestra: Diversidade. - 14:30 – Espaço Conecta - Sala 1 – Pannel: Caminhando o Turismo vai longe. - 14:30 - Espaço Conecta - Sala 2 – Pannel Turismo Científico. - 15:00 – Espaço Conecta - Sala 2 – Palestra: Astroturismo, uma nova estrela no céu! 03/12/2022 - 9:00 – Espaço INSPIRA. - 9:00 – Espaço Conecta - Pannel: Pedala, Brasil! - 10:00 – Espaço Conecta - Sala 2 – Talk-show (Re) Descobrimos o Brasil. - 11:00 – Espaço Conecta - Sala 1 – Pannel: Arte e Cultura no Turismo de Natureza. - 14:00 – Espaço Conecta - Sala 1 – Pannel: Só a educação salva! - 16:00 – Espaço CONECTA - Sala 1 – Palestra: Tarja Verde. O medicamento do futuro.		
VALOR TOTAL				R\$ 500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01.236950006.2.057.3.3.90.39 (2379) F: 000.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a emissão da NFS. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANE BALEN, DIOGO ANTÔNIO MARGREITER e FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BE6-6B0C-62C0-4406> e informe o código 1BE6-6B0C-62C0-4406





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 30 de novembro de 2022 a 3 de dezembro de 2022, conforme cronograma.

4.2. O evento será de forma PRESENCIAL, a ser realizado na Oca do Ibirapuera, à Avenida Pedro Álvares Cabral, S/N, Bairro Ibirapuera, São Paulo - SP.

4.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANEI BALEN, DIOGO ANTÔNIO MARGREITER e FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BE6-6B0C-62C0-4406> e informe o código 1BE6-6B0C-62C0-4406





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 269/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 38/2022. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANE BALLEN, DIOGO ANTÔNIO MARGREITER e FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BE6-6B0C-62C0-4406> e informe o código 1BE6-6B0C-62C0-4406



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANEI BALEN, DIOGO ANTÔNIO MARGREITER e FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BE6-6B0C-62C0-4406> e informe o código 1BE6-6B0C-62C0-4406



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANEI BALEN, DIOGO ANTÔNIO MARGREITER e FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BE6-6B0C-62C0-4406> e informe o código 1BE6-6B0C-62C0-4406





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico Fábio Viane Balen, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Senhora Francinele Dalmolim e o Senhor Diogo Antônio Margreiter (substituto) estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu

Assinado por 4 pessoas: EDSON LUIZ CENCI, FABIO VIANEI BALEN, DIOGO ANTONIO MARGREITER e FRANCINELE DALMOLIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BE6-6B0C-62C0-4406> e informe o código 1BE6-6B0C-62C0-4406





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 25 de novembro de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Vinicius de Souza Viegas

109.208.007-42

Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA
Vinicius de Souza Viegas – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fábio Viane Balen
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato

Diogo Antônio Margreiter
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Ana Paula Faria

303.014.068-71

Página de assinaturas



Vinicius Viegas
109.208.007-42
Signatário



Ana Faria
303.014.068-71
Testemunha

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 28 nov 2022
10:49:32 |  | Vinicius de Souza Viegas criou este documento. (E-mail: info@abeta.tur.br, CPF: 109.208.007-42) |
| 28 nov 2022
10:49:36 |  | Vinicius de Souza Viegas (E-mail: info@abeta.tur.br, CPF: 109.208.007-42) visualizou este documento por meio do IP 191.96.4.166 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 28 nov 2022
10:49:38 |  | Vinicius de Souza Viegas (E-mail: info@abeta.tur.br, CPF: 109.208.007-42) assinou este documento por meio do IP 191.96.4.166 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 28 nov 2022
10:50:35 |  | Ana Paula Faria (E-mail: ana@abeta.tur.br, CPF: 303.014.068-71) visualizou este documento por meio do IP 191.96.4.166 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 28 nov 2022
10:50:42 |  | Ana Paula Faria (E-mail: ana@abeta.tur.br, CPF: 303.014.068-71) assinou como testemunha este documento por meio do IP 191.96.4.166 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BE6-6B0C-62C0-4406

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/11/2022 11:12:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **FABIO VIANEI BALEN** (CPF 053.XXX.XXX-50) em 29/11/2022 13:11:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DIOGO ANTÔNIO MARGREITER** (CPF 058.XXX.XXX-94) em 29/11/2022 13:48:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **FRANCINELE DALMOLIN** (CPF 038.XXX.XXX-95) em 29/11/2022 14:53:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1BE6-6B0C-62C0-4406>

Memorando 21- 6.385/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/11/2022 às 11:15:08

Extrato do Contrato nº 491/2022.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_491_2022_INEX_38_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Viane Balen	28/11/2022 11:43:28	1Doc	FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50
Edson Luiz Cenci	28/11/2022 12:49:13	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Diogo Antônio Margreiter	29/11/2022 13:50:12	1Doc	DIOGO ANTÔNIO MARGREITER CPF 058.XXX.XXX-94
Francinele Dalmolin	29/11/2022 14:53:24	1Doc	FRANCINELE DALMOLIN CPF 038.XXX.XXX-95

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3EC9-FEAD-6C55-EF92**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 491/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA. CNPJ: 07.462.804/0001-51. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - ABETA Summit - XIX Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 38/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2379) FONTE: 000. Data da assinatura: 25/11/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Vinicius de Souza Viegas, pela Associação.

Assinado por 4 pessoas: FABIO VIANEI BALEN, EDSON LUIZ CENCI, DIOGO ANTÔNIO MARGREITER e FRANCINELE DALMOLIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3EC9-FEAD-6C55-EF92> e informe o código 3EC9-FEAD-6C55-EF92



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3EC9-FEAD-6C55-EF92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 28/11/2022 11:43:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/11/2022 12:49:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIOGO ANTÔNIO MARGREITER (CPF 058.XXX.XXX-94) em 29/11/2022 13:50:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 29/11/2022 14:53:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3EC9-FEAD-6C55-EF92>

Memorando 22- 6.385/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/11/2022 às 10:27:05

Segue em anexo as publicações da Ratificação e Extrato do Contrato.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_DIOEMS.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

Ratificacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 491-2022 - INEX 38-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 491/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA. CNPJ: 07.462.804/0001-51. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - ABETA Summit - XIX Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 38/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2379) FONTE: 000. Data da assinatura: 25/11/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Vinicius de Souza Viegas, pela Associação.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:83BB5D1C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2022. Edição 2655
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 491/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura–ABETA. CNPJ: 07.462.804/0001-51. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores–ABETA Summit–XIX Congresso Brasileiro de Ecoturismo e Turismo de Aventura. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 38/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (2379) FONTE: 000. Data da assinatura: 25/11/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Vinicius de Souza Viegas, pela Associação.

Cod402694

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 38-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA - ABETA	07.462.804/0001-51	500,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 25 de novembro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:A482E896

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2022. Edição 2655
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 38/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ECOTURISMO E TURISMO DE AVENTURA-ABETA	07.462.804/0001-51	500,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 25 de novembro de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod402693